



REGULAMENTO DO SISTEMA DA CRT4

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 2/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Sumário

REGULAMENTO DO SISTEMA CRT4.....	3
CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATIVIDADES DA CRT4	3
CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO	9
CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES.....	13
CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES, DA SUSPENSÃO, DA IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE OPERAR E DA EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE	30
CAPÍTULO V – DO SUBSISTEMA DE REGISTRO	36
CAPÍTULO VI – DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO	45
CAPÍTULO VII – DA CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES.....	58
CAPÍTULO VIII – DA CONCILIAÇÃO	65
CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO	67
CAPÍTULO X – DA INFRAESTRUTURA DE TI.....	69
CAPÍTULO XI – DA PROTEÇÃO, RESSARCIMENTO E GARANTIA DOS ATIVOS DEPOSITADOS.....	70
CAPÍTULO XII – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	71
CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO E MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS.....	74
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	77
CAPÍTULO XV – CONTROLE DO DOCUMENTO.....	77

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 3/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



REGULAMENTO DO SISTEMA CRT4

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATIVIDADES DA CRT4

Art. 1. A **CRT4 – CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E ATIVOS S.A. (“CRT4”)**, instituição inscrita sob o CNPJ nº 31.836.472/0001-02 e empresa do mesmo grupo econômico da Núclea, é instituição privada autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários a desempenhar, na qualidade de entidade registradora ou de depositária central, as atividades de: (i) **registro**¹ de **ativos financeiros**² e de **valores mobiliários**³, ou (ii) de **depósito centralizado**⁴ de **ativos financeiros**.

Art. 2. Compete à **CRT4**⁵, no exercício de suas atividades e atribuições, editar e publicar, em sua página na rede mundial de computadores, no endereço www.nuclea.com.br, os seguintes normativos, regras e procedimentos, de observância obrigatória por seus **participantes**⁶:

I - este **regulamento**⁷, que dispõe sobre as regras gerais pertinentes ao **subsistema de registro**⁸, ao **registro de ativos financeiros** e de **valores mobiliários**, ao

¹ **registro**: ato de formalizar a inscrição de um **ativo financeiro** ou de informações a ele relacionadas no **subsistema de registro**.

² **ativo financeiro**: o ativo assim definido no Manual de Produtos da **CRT4**, passível de **registro** e/ou de **depósito**.

³ **valor mobiliário**: contrato assim definido no Manual de Produtos da **CRT4**, passível de **registro** e/ou de **depósito**.

⁴ **depósito centralizado**: ato de formalizar a inscrição de um **ativo financeiro** ou de informações a ele relacionadas, no **subsistema de depósito centralizado**.

⁵ **CRT4**: **CRT4 – CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E ATIVOS S.A.**, instituição inscrita sob o CNPJ nº 31.836.472/0001-02 e empresa do mesmo grupo econômico da Núclea.

⁶ **participante**: instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com **autorização** outorgada pela **CTR4** para atuar, de forma direta ou por intermédio de outro participante, no âmbito do **subsistema de registro** e/ou do **subsistema de depósito**.

⁷ **regulamento**: editado e publicado pela **CRT4**, que dispõe sobre as regras gerais pertinentes ao **subsistema de registro** e ao **registro de ativos financeiros** e **valores mobiliários**, ao **subsistema de depósito centralizado** e ao **depósito de ativos financeiros** e ao relacionamento, aos direitos e obrigações da **CRT4** e dos seus **participantes** em cada um dos seus sistemas.

⁸ **subsistema de registro**: ambiente eletrônico administrado e operacionalizado pela **CRT4**, destinado ao **registro de ativos financeiros**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 4/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



subsistema de depósito centralizado⁹ e ao **depósito de ativos financeiros** e ao relacionamento, aos direitos e obrigações da **CRT4** e dos seus **participantes** em cada um dos seus subsistemas;

II - os **manuals operacionais do subsistema de registro e do subsistema de depósito centralizado**¹⁰, de **cadastro de participante e de controle de acesso**, que complementam este **regulamento** e contêm regras específicas relativas, conforme o caso, ao **registro** ou ao **depósito de ativos financeiros** e de **valores mobiliários**, conforme o caso, ou de recursos financeiros a eles relativos, bem como os procedimentos e recursos operacionais e instruções de utilização do **subsistema de registro** e do **subsistema de depósito**;

III - os **informativos**¹¹, utilizados como meio de divulgação de informações relativas aos serviços prestados pela **CRT4**, ao **subsistema de registro** e ao **registro de ativos financeiros** e de **valores mobiliários**, ao **subsistema de depósito centralizado** e ao **depósito de ativos financeiros** e/ou a outras informações que sejam relevantes, a critério da **CRT4**, para o desempenho das suas atribuições e responsabilidades;

IV - o **glossário**¹², contendo as definições e significados das siglas e dos termos grafados em negrito, utilizados nas **normas editadas pela CRT4**¹³, no singular ou no plural; e

V - a **tabela de preços**¹⁴, que contém os valores a serem cobrados dos **participantes** para atuação em cada um dos subsistemas operados pela **CRT4**.

⁹ **subsistema de depósito centralizado**: ambiente eletrônico administrado e operacionalizado pela **CRT4**, destinado ao **depósito de ativos financeiros**.

¹⁰ **manual**: documento editado e publicado pela **CRT4**, que complementa o **regulamento** e contêm regras específicas relativas, conforme o caso, ao **registro de ativos financeiros** e **valores mobiliários** ou ao **depósito de ativos financeiros** ou de recursos financeiros a eles relativos, bem como, os procedimentos e recursos operacionais e instruções de utilização do **subsistema de registro** e do **subsistema de depósito**.

¹¹ **informativo**: documento editado e publicado pela **CRT4**, utilizado como meio de divulgação de informações relativas aos serviços prestados pela **CRT4**, ao **subsistema de registro** e ao **registro de ativos financeiros** e de **valores mobiliários**, ao **subsistema de depósito centralizado** e ao **depósito de ativos financeiros** e/ou a outras informações que sejam relevantes, a critério da **CRT4**, para o desempenho das suas atribuições e responsabilidades.

¹² **glossário**: o documento editado e publicado pela **CRT4**, contendo as definições e significados das siglas e dos termos grafados em negrito, utilizados nas **normas editadas pela CRT4**, no singular ou no plural.

¹³ **normas editadas pela CRT4**: o **regulamento**, os **manuals** e os **comunicados**, inclusive as eventuais alterações, complementos e/ou novas versões que venham a ser publicadas em www.nuclea.com.br.

¹⁴ **tabela de preços**: documento editado e publicado pela **CRT4**, contendo os valores a serem cobrados dos **participantes** para atuação em cada um dos subsistemas operados pela **CRT4**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 5/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



§1º Na hipótese de eventual conflito ou inconsistência, as disposições estabelecidas neste **regulamento** prevalecem em relação às disposições previstas nos **manuals**.

§2º A **diretoria da Núclea**¹⁵ é competente para deliberar sobre dúvidas ou omissões eventualmente verificadas nas **normas editadas pela CRT4** e definir os procedimentos a serem observados nas situações concretas.

§3º As **normas editadas pela CRT4** podem ser alteradas a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, levando em consideração a legislação e regulamentação vigentes e quando cabível somente após autorização do Banco Central do Brasil.

§4º A **CRT4** levará ao conhecimento dos **participantes**, por meio de **comunicado**, o prazo para eles se adequarem às alterações de que trata o parágrafo acima.

§5º A aceitação, pelos **participantes**, das **normas editadas pela CRT4**, tal como fixadas no momento do requerimento de **autorização**¹⁶ ou conforme alteradas na forma do §3º, é condição para a obtenção e manutenção da **autorização**.

Art. 3. Os seguintes **ativos financeiros** são elegíveis para **registro**:

- I - Cédula de Crédito Bancário – CCB;
- II - Cédula de Crédito à Exportação – CCE;
- III - Certificado de Depósito Bancário – CDB;
- IV - Cédula de Produto Rural – CPR;
- V – Letra de Câmbio - LC;

¹⁵ **diretoria da Núclea**: órgão de representação, coordenação e execução das atividades sociais da **CRT4**, composto por diretores estatutários, nos termos do seu estatuto social.

¹⁶ **autorização**: direito de efetuar lançamentos e consultas ao **subsistema de registro** e ao **subsistema de depósito centralizado**, outorgado pela **CRT4**, após cumpridos os requisitos necessários descritos no **regulamento**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 6/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



VI - Letra de Crédito do Agronegócio - LCA;

VII – Letra de Crédito Imobiliário – LCI;

VIII- Nota de Crédito à Exportação – NCE; e

IX – Recibo de Depósito Bancário – RDB.

Art. 4. Os seguintes **valores mobiliários** são elegíveis para **registro**:

I – Termo de Moeda, sem entrega física, cujos ativos subjacentes estejam em consonância com as **normas editadas pela CRT4** e com a legislação e regulamentação vigentes;

II – Termo de Mercadorias, sem entrega física, cujos ativos subjacentes estejam em consonância com as **normas editadas pela CRT4** e com a legislação e regulamentação vigentes.

Art. 5. Os seguintes **ativos financeiros** são elegíveis para **depósito**:

I – Certificado de Depósito Bancário – CDB;

II – Letra de Câmbio – LC;

III – Letra de Crédito Imobiliário – LCI; e

IV – Letra Financeira Privada – LF.

Art. 6. Constituem deveres, obrigações e responsabilidade da **CRT4**, sem prejuízo de outros estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes, e nas **normas editadas pela CRT4**:

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 7/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



I - editar e publicar as regras e os procedimentos de organização e de realização de suas atividades, na qualidade de operadora do **subsistema de registro** e do **subsistema de depósito centralizado**;

II – definir os valores, os prazos, os termos e as condições para os pagamentos devidos pelos **participantes** em virtude da concessão de **autorização de acesso** e da utilização, conforme o caso, do **subsistema de registro** e do **subsistema de depósito centralizado**;

III - criar mecanismos que visam assegurar a integridade, a disponibilidade, o controle e o armazenamento das informações inseridas no **subsistema de registros** e no **subsistema de depósito centralizado** de modo a assegurar a sua rastreabilidade dos ativos e recursos, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - preservar e fazer preservar, por terceiros por ela contratados, a confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, na forma da legislação e regulamentação vigentes;

V - fornecer, nas situações previstas na legislação e regulamentação vigentes, quaisquer informações que lhe sejam formalmente requisitadas pelos órgãos reguladores ou por autoridades judiciais ou administrativas, de acordo com suas competências, incluindo, sem limitação, as relativas às informações inseridas no **subsistema de registros** e no **subsistema de depósito centralizado**, aos **participantes** e/ou aos **comitentes**¹⁷, ainda que consideradas, em situações ordinárias, sigilosas;

VI - monitorar e fiscalizar, segundo os procedimentos fixados em suas normas, os atos praticados e os lançamentos efetuados pelos **participantes** no **subsistema de registro** e no **subsistema de depósito centralizado** com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras e aos procedimentos estabelecidos nas **normas editadas pela CRT4**;

¹⁷ **comitente:** pessoa física ou pessoa jurídica que figura como titular dos **ativos financeiros** ou **valores mobiliários** registrados no **subsistema de registro** ou depositados no **subsistema de depósito centralizado**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 8/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



VII - estabelecer medidas para sanar as infrações observadas e, aplicar penalidades aos **participantes** infratores, nos casos e na forma especificados neste **regulamento**, conforme mencionado no CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES, DA SUSPENSÃO, DA IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE OPERAR E DA EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE; e

VIII – desenvolver, manter, atualizar e testar, periodicamente, programas de gestão de continuidade dos negócios, contingência, recuperação de atividades, bem como, análises de riscos e ameaças, gestão de incidentes e desastres e metodologia para administração do risco operacional.

§1º A **CRT4** dispõe de políticas e planos de continuidade de negócios, como trata o art. 87. Do CAPÍTULO XII – FATORES DE RISCO E MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS.

§2º A **CRT4** dispõe de políticas e planos de gerenciamento dos riscos operacionais que definem e formalizam as estratégias e os procedimentos para gerenciamento, mitigação e prevenção desses riscos, a fim de garantir que o índice de disponibilidade de efetivo funcionamento do **subsistema de registro** e do **subsistema de depósito centralizado** mantenha-se igual ou superior a 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento).

§3º O Sistema da **CRT4**, que inclui em sua arquitetura todo o ambiente sistêmico, a infraestrutura que suporta os subsistemas e toda a gestão de serviços, objetiva um RPO (*Recovery Point Objective*) igual a 0 (zero).

§4º Para fins de **registro** ou **depósito centralizado** de operações no Sistema da **CRT4**, a **CRT4** adota o padrão UTC – Tempo Universal Coordenado – para sincronização de seus relógios.

§ 5º A CRT4 executa serviços de registro e de depósito centralizado, os quais não abrangem serviços de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários, não incorrendo em **risco de custódia**⁵⁰ relacionados a esta atividade.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 9/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



IX – realizar a interoperabilidade com as demais infraestruturas do mercado financeiro, de modo a assegurar, para fins de portabilidade, a segurança da informação, sigilo e proteção dos dados referentes aos **ativos financeiros** e à sua unicidade no sistema de **registro**, nos termos dos Artigos 167, §§2º e 3º, 172 e 173 do regulamento anexo à Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023 ("Resolução BCB 304/2023").

CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7. A **autorização**, para atuar como **participante** no **subsistema de registro** e/ou no **subsistema de depósito centralizado** será outorgada mediante o cumprimento dos requisitos jurídicos, regulatórios e operacionais necessários atuar no âmbito de cada subsistema, previstos neste **regulamento**, demais **normas editadas pela CRT4** e na legislação aplicável, e pode ser requerida por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 8. O procedimento para obtenção da autorização conforme o pedido de **autorização ampla ou restrita** a consultas de cada um dos subsistemas operados pela **CRT4** se inicia por solicitação formal do requerente, fornecendo as informações cadastrais necessárias e apresentando a documentação societária requerida pela **CRT4**, conforme lista de documentos divulgada no Manual de Cadastro de Participantes.

§1º A autorização ampla permite ao seu detentor efetuar lançamentos e consultas no **subsistema de registro** e/ou no **subsistema de depósito centralizado**.

§2º A autorização restrita a consulta permite ao seu detentor efetuar apenas consultas no **subsistema de registro** e/ou no **subsistema de depósito centralizado**, relativas às operações realizadas em seu nome pelo participante direto.

Art. 9. Compete à **diretoria da Núcleo** verificar o atendimento aos requisitos necessários à obtenção da **autorização**, analisando a solicitação sob os aspectos formais,

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 10/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



regulamentares e de reputação do requerente, de seus respectivos controladores e administradores, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores.

§1º A **diretoria da Núcleo** poderá solicitar ao requerente a apresentação de informações, esclarecimentos e/ou documentos adicionais necessários à fundamentação da decisão.

§2º A decisão favorável será comunicada ao requerente, em um prazo de até 10 (dez) **dias úteis**¹⁸ a partir do recebimento da documentação, para as providências complementares necessárias à sua habilitação, conforme previsto neste **regulamento**.

§3º A decisão desfavorável será comunicada ao requerente com a indicação dos fundamentos que deram origem à recusa, em um prazo de até 10 (dez) **dias úteis** a partir do recebimento da documentação.

§4º O requerente poderá recorrer da decisão denegatória, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar conhecimento da referida decisão, demonstrando em seu recurso, direcionado ao **conselho de administração da Núcleo**¹⁹, as razões pelas quais entende que a decisão deve ser reformada.

§5º Se indeferido o recurso, o requerente fica impedido de apresentar novo pedido de **autorização** durante os 60 (sessenta) dias subsequentes contados da data em que tomar conhecimento da decisão do **conselho de administração da Núcleo**.

Art. 10. Em continuidade ao processo de admissão para obtenção da **autorização**, o requerente deverá atender aos requisitos abaixo:

¹⁸ **dias úteis:** dias de funcionamento do **subsistema de registro** e do **subsistema de depósito centralizado** conforme **comunicado** divulgado anualmente pela **Núcleo**..

¹⁹ **conselho de administração da Núcleo:** órgão de deliberação colegiada da **CRT4**, nos termos do seu estatuto social.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 11/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



I - manifestar, expressa e formalmente, ter conhecimento, aceitar o conteúdo e dispor de condições técnicas e operacionais a dar pleno cumprimento às **normas editadas pela CRT4**;

II - somente instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderá solicitar autorização de acesso;

III - o requerente deverá obter e manter todas as autorizações necessárias ao exercício de suas atividades, perante o Banco Central do Brasil e quaisquer outras entidades às quais eventualmente esteja submetido;

IV - enviar à **CRT4** os dados do diretor estatutário, indicado, perante o Banco Central do Brasil, como representante do **participante** no âmbito dos procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613, de 03 de março de 1998, nos termos da Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;

V - indicar o diretor estatutário, tecnicamente qualificado, responsável direto pela representação e pelos atos praticados perante a **CRT4** a pelos atos praticados no **subsistema de registro** e no **subsistema de depósito centralizado**, conforme caso, aos quais competirá:

a) zelar pela correção e veracidade de todas as informações e documentos prestados à **CRT4** durante o processo de admissão para obtenção da **autorização**;

b) assegurar que todas as informações prestadas à **CRT4** sejam permanentemente atualizadas, comunicando eventuais alterações no prazo de até 10 (dez) **dias úteis**, contados da data de modificação;

c) receber todas as comunicações, notificações e intimações da **CRT4**, providenciando, dentro dos prazos estipulados, as medidas cabíveis;

d) zelar pelo cumprimento das obrigações, deveres e atribuições do **participante** perante a **CRT4**; e

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 12/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



e) zelar pela correção, veracidade, legalidade e regularidade de todos os lançamentos efetuados no **subsistema de registro** e no **subsistema de depósito centralizado**.

VI - indicar o **usuário administrador**²⁰, responsável por outorgar e gerir os termos e condições de acesso, conforme o caso, ao **subsistema de registro** e ao **subsistema de depósito centralizado**, por outros funcionários do **participante**, conforme procedimentos previstos no Manual de Cadastro de Participante;

VII - outorgar procuração de representação perante a **CRT4**;

VIII – indicar, conforme o caso, o **participante direto** contratado para efetuar, em seu nome, os lançamentos, conforme o caso, no **subsistema de registro** e no **subsistema de depósito centralizado**;

IX - certificar-se quanto ao atendimento dos requisitos técnicos descritos no Manual de Cadastro de Participante necessários à sua conexão ao **subsistema de registro** e ao **subsistema de depósito centralizado**.

§1º O diretor estatutário de que trata o inciso IV pode acumular funções com o diretor estatutário de que trata o inciso V.

§2º O **participante** é exclusivamente responsável pela idoneidade, pela aptidão e pelos atos praticados por aqueles que tenha indicado, autorizado e/ou habilitado, para atuar ou acessar, em seu nome, conforme o caso, o **subsistema de registro** e o **subsistema de depósito centralizado**, sendo, responsável, inclusive, por qualquer atualização ou cancelamento, em tempo hábil, das referidas indicações e nomeações.

²⁰ **usuário administrador**: funcionário da instituição **participante** responsável por outorgar e gerir os termos e condições de acesso, conforme o caso, ao **subsistema de registro** e ao **subsistema de depósito centralizado**, por outros funcionários do **participante**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 13/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Art. 11. Os requisitos mínimos para obtenção da **autorização** a cada um dos subsistemas operados pela **CRT4** aplicam-se também à manutenção da **autorização** outorgada.

Art. 12. A **autorização** é pessoal, inegociável, intransferível e revogável e limitada às atividades e aos subsistemas a que for concedida, e está sujeita às hipóteses de impossibilidade temporária de operar, suspensão e cancelamento de que trata neste **regulamento**.

Art. 13. Na hipótese de alterações decorrentes de operações de transformações, incorporação, fusão, cisão, ou, de alienação de controle, bem como por razões técnicas, econômicas, operacionais, a instituição deverá, obrigatoriamente, submeter-se a um novo processo de admissão. Deste modo está apto a atuar nos subsistemas administrados pela **CRT4** somente após obtenção de nova **autorização**, conforme determinado pela **diretoria da CRT4**.

Parágrafo único. O **participante** que figurar ao final do procedimento de mudança de titularidade de **autorização** sucede, integralmente, a responsabilidade por quaisquer atos e obrigações do **participante** anterior.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

Art. 14. Uma vez outorgada a **autorização**, o requerente é inscrito como **participante**, a quem são atribuídos, nos limites da autorização e das atividades a que digam respeito, o direito de efetuar lançamentos e/ou consultas, conforme o caso, no **subsistema de registro** e no **subsistema de depósito centralizado**, segundo as regras de cada subsistema e nos limites dos direitos, obrigações e responsabilidades especificados neste **regulamento**, nas demais **normas editadas pela CRT4**, e no termo de autorização.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 14/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Art. 15. O **participante** poderá ser admitido, a seu requerimento, como **participante direto**²¹ ou como **participante indireto**²², para desempenhar as atribuições genericamente previstas nos §1º e §2º, deste artigo.

§1º O **participante direto** é o **participante** que atua diretamente no **subsistema de registro** e/ou no **subsistema de depósito centralizado** efetuando os lançamentos em nome próprio e/ou em nome de **participantes indiretos**, quando contratado para tal finalidade.

§2º O **participante indireto** é o **participante** que atua indiretamente no **subsistema de registro** e/ou no **subsistema de depósito centralizado**, efetuando seus lançamentos por meio de um **participante direto** contratado para tal finalidade.

§3º O **participante direto**, nas situações em que atua como contratado de **participante indireto**, é responsável por efetuar as respectivas inserções, conforme o caso, no **subsistema de registro** e/ou no **subsistema de depósito centralizado**, exatamente como lhe tenha sido solicitado pelo **participante indireto**, respondendo por eventuais divergências, pelo sigilo das informações que tiver acesso e pela segregação dos seus próprios lançamentos com relação aos lançamentos do **participante indireto**.

§4º O **participante indireto** é exclusivamente responsável pelos seus atos e lançamentos, conforme o caso, no **subsistema de registro** e/ou no **subsistema de depósito centralizado** pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas aos **participantes** nas **normas editadas pela CRT4** e pela contratação e atuação do **participante direto**.

²¹ **participante direto**: é o **participante** que atua diretamente, conforme o caso, no **subsistema de registro** e/ou no **subsistema de depósito centralizado**, efetuando os lançamentos em cada um dos subsistemas operados pela **CRT4** em nome próprio e/ou em nome de **participante indiretos**, quando contratado para tal finalidade.

²² **participante indireto**: é o **participante** que atua indiretamente, conforme o caso, no **subsistema de registro** e/ou no **subsistema de depósito centralizado**, efetuando seus lançamentos em cada um dos subsistemas operados pela **CRT4** por meio de um **participante direto** contratado para tal finalidade.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 15/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



§5° O **participante direto** e o **participante indireto** são exclusivamente responsáveis pela celebração de documentos necessários à formalização da relação estabelecida entre eles.

§6° A destituição ou a renúncia do **participante direto** contratado por **participante indireto** deve ser comunicada à **CRT4**, pelo **participante** contratante ou pelo **participante** contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) corridos da data fixada para a cessação do serviço, período no qual o **participante indireto** deverá indicar o novo **participante** prestador do serviço, ou informar que passará a atuar diretamente no **subsistema de registro** e/ou no **subsistema de depósito centralizado** desde que satisfeitos os requisitos de acesso, conforme o caso.

Art. 16. Constituem deveres e obrigações do **participante**, sem prejuízo de outros estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes, e, nas **normas editadas pela CRT4**:

I - dispor dos padrões mínimos de infraestrutura tecnológica, dos requisitos técnicos e operacionais, requisitos de estrutura funcional, de segurança da informação e de controles operacionais adequados ao exercício de suas atividades e atuação, conforme o caso, no **subsistema de registro** e/ou no **subsistema de depósito centralizado**, visando, ainda, a segregação de atividades e medidas destinadas a prevenir conflitos de interesse, bem como a salvaguarda dos dados pessoais de acessos e utilizações não autorizadas;

II - manter, devidamente atualizadas, todas as informações e documentos prestados à **CRT4** para obtenção da **autorização**;

III - confirmar a atualização cadastral perante a **CRT4** em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

IV - comunicar imediata e formalmente à **diretoria da CRT4** qualquer situação que, de alguma forma, altere a sua condição jurídica, econômica ou afete ou possa

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 16/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



afetar, direta ou indiretamente, por qualquer forma, o exercício de suas atividades, sua atuação junto à **CRT4** ou a sua **autorização**;

V - comunicar imediata e formalmente à **diretoria da CRT4**, qualquer descumprimento, de seu conhecimento, com relação às **normas editadas pela CRT4**;

VI - revisar periódica e regularmente os acessos e atuações daqueles por ele indicados para, de qualquer forma, representá-lo perante a **CRT4**;

VII - zelar pelo cumprimento das obrigações, deveres e atribuições do **participante** perante a **CRT4** e pela proteção da integridade do **subsistema de registro** e do **subsistema de depósito centralizado**;

VIII - assegurar que um mesmo **ativo financeiro** não será registrado ou depositado, de forma simultânea, em entidades registradoras distintas ou depositárias centrais distintas;

IX - assegurar que a integralidade do **ativo financeiro** seja objeto de **registro** ou **depósito** no **subsistema de registro** ou no **subsistema de depósito centralizado**, respectivamente;

X - responsabilizar-se pelas informações inseridas no **subsistema de registro** e no **subsistema de depósito centralizado** e assegurar sua autenticidade, correção, completude, veracidade, validade, legalidade, regularidade e permanente atualidade, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, e os procedimentos e regras estabelecidos nas **normas editadas pela CRT4**;

XI - formalizar e guardar todos os instrumentos representativos da origem dos lançamentos efetuados no **subsistema de registro** e no **subsistema de depósito centralizado** e toda a documentação a eles relacionadas, assumindo, para todos os efeitos legais, a qualidade de fiel depositário;

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 17/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



XII - observar os procedimentos de **conciliação**²³ descritos neste regulamento e demais **normas editadas pela CRT4**;

XIII - responsabilizar-se pela análise, completitude e veracidade dos documentos e informações pertinentes ao **comitente**, bem como zelar pela veracidade e pela atualização das informações cadastrais dos comitentes;

XIV - levar ao conhecimento de seus controladores, administradores, empregados, prepostos e **comitentes** as regras e procedimentos constantes das **normas editadas pela CRT4**;

XV - cumprir e fazer cumprir as regras e procedimentos contidos na legislação e regulamentação aplicáveis, e, nas **normas editadas pela CRT4**;

XVI - acatar e dar cumprimento às decisões da **CRT4**, submetendo-se à sua fiscalização e seu poder sancionador;

XVII - fornecer todos os documentos e prestar, tempestivamente, quaisquer informações e esclarecimentos requeridos pela **CRT4**, pelos órgãos reguladores e demais autoridades competentes;

XVIII – pagar os **valores financeiros**⁵¹ decorrentes do processo de liquidação financeira atrelados ao registro ou depósito centralizado do ativo, conforme o caso, em conformidade com o disposto nesse regulamento e normas aplicáveis;

XIX - pagar pontualmente os custos e encargos estabelecidos pela **CRT4** na **tabela de preços**;

²³ **conciliação**: o procedimento periódico por meio do qual a **CRT4** e o **participante** validam que as informações constantes do **subsistema de registro**, sobre os **ativos registrados**, e do **subsistema de depósito centralizado**, sobre os **ativos depositados**, coincidem integralmente com todas as informações mantidas pelo **participante** em seus controles, considerando todos os eventos incidentes sobre tais ativos.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 18/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



XX - observar e cumprir as normas referentes aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e ao combate ao financiamento do terrorismo, adotando as medidas necessárias à prevenção dos ilícitos a eles relacionados;

XXI - possuir o devido consentimento dos titulares dos dados passíveis de armazenamento e processamento no Sistema da **CRT4**;

XXII - dependendo da natureza e características da operação, dispor de patrimônio alocado à proteção de eventuais riscos advindos da operação;

XXIII - o participante que descumprir com suas obrigações poderá ser considerado inadimplente e estará sujeito às sanções previstas no Capítulo IV, deste regulamento. A inadimplência será comunicada, quando cabível, ao órgão regulador competente; e

XXIV - é facultado ao Participante cujo crédito não tenha sido liquidado na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, requerer à CRT4, formalmente e devidamente assinada por procuradores reconhecidos pela CRT4, punição nas situações abaixo:

i) Do Participante devedor:

(a) Recusa da posição financeira a ser debitada pelo Agente de Liquidação.

ii) Do Agente de Liquidação e do Banco Liquidante:

(a) Confirmação do Pagamento da operação pelo Agente de Liquidação sem a transferência do recurso financeiro para conta de liquidação da C3 Registradora.

(b) Ausência de manifestação de recusa ou liquidação financeira pelo Agente de Liquidação.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 19/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Caso a solicitação do participante credor seja reconhecida como válida pela CRT4, o Participante devedor, o Agente de Liquidação e o Banco Liquidante serão considerados inadimplentes.

§1º A **CRT4** não terá responsabilidade, direta ou indireta, pelo descumprimento, pelo **participante**, pelo **comitente** ou terceiros, de qualquer obrigação de sua responsabilidade ou de qualquer das obrigações estabelecidas nas **normas editadas pela CRT4** ou na legislação e regulamentação vigentes, bem como, pelo uso de quaisquer dos subsistemas operados pela **CRT4**.

§2º O **participante** será integralmente responsável por quaisquer perdas, danos, despesas ou prejuízos decorrentes da sua atuação, direta ou indireta, no **subsistema de registro** e no **subsistema de depósito centralizado** e de recursos financeiros a eles relativos, incluindo, sem limitação, as decorrentes de erro, atraso ou desatualização dos lançamentos efetuados nos subsistemas operados pela **CRT4**, e, eventuais informações falsas, falhas, incompletas, omissas, incorretas ou imprecisas, devendo suportar a totalidade dos custos administrativos ou judiciais em que incorra a **CRT4** ou indenizá-la de qualquer valor que venha a suportar em caso de condenação em tais circunstâncias.

Art. 17. As seguintes funções podem ser exercidas por **participantes** que atuam no **subsistema de registro** e **subsistema de depósito centralizado**:

- i. Agente de Registro;
- ii. Agente de Depósito;
- iii. Agente de Liquidação;
- iv. Banco Liquidante;
- v. Digitador;
- vi. Infraestrutura de Mercado. Financeiro (IMF)

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 20/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



§1º Os **participantes** do Sistema da **CRT4** assumem, na medida em que desempenham as atribuições e funções típicas dos **participantes** designados as responsabilidades a elas inerentes;

§2º O exercício de qualquer das funções previstas neste Artigo depende do atendimento das normas legais e regulamentares específicas, quando aplicável, e, ainda, dos requisitos prudenciais estabelecidos pela **CRT4** neste **regulamento** e nos demais normativos emitidos pela **CRT4**;

§3º É permitida a cumulação de funções, a critério do **participante**, contanto que atendidos os requisitos e observados os deveres e as responsabilidades estabelecidos pela **CRT4** para cada uma delas.

Agente de Registro ²⁴

São atribuições do **agente de registro**, sem prejuízo de outras previstas neste **regulamento** e nas **normas editadas pela CRT4**, quando couber:

I - verificar o cumprimento dos requisitos formais e de criação do **ativo registrado**²⁵;

II - verificar a conformidade do **ativo registrado** com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis;

III - verificar a conformidade do **ativo registrado** com as regras estabelecidas neste **regulamento** e demais **normas editadas pela CRT4**, de modo a assegurar-se de que todas as suas características e condições sejam idênticas àquelas previamente aprovadas e divulgadas nesses documentos;

²⁴ **agente de registro: participante** que tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento dos requisitos formais e de criação do **ativo registrado** e a conformidade do **ativo registrado** com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis e com as regras estabelecidas neste **regulamento**, de modo a assegurar-se de que todas as suas características e condições sejam idênticas àquelas previamente aprovadas e divulgadas, com o fim de assegurar a existência, autenticidade, validade e regularidade do **ativo registrado**.

²⁵ **ativo registrado:** o **ativo financeiro** ou **valor mobiliário** registrado no **subsistema de registro**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 21/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



IV - verificar a existência, autenticidade, validade e regularidade do **ativo registrado**;

V - assegurar que todas as condições e características do **ativo registrado** estejam corretamente informadas e atualizadas no **subsistema de registro**;

VI - promover a guarda dos instrumentos representativos do **ativo registrado** e toda a documentação relacionada a ele;

VII - verificar se os **ativos financeiros** estão livres e desembaraçados de quaisquer gravames e/ou ônus ou de bloqueios e constrições judiciais ou administrativas emanadas de autoridade competente e, em havendo, efetuar o lançamento da informação no **subsistema de registro**;

VIII - comunicar imediata e formalmente ao Presidente e ao Diretor de Autorregulação as informações de seu conhecimento que venham ou possam vir a afetar, direta ou indiretamente, as características e/ou, quando aplicável, a negociação do **ativo registrado**;

IX - responsabilizar-se, de forma integral, irrevogável e irretratável, pelas informações inseridas no **subsistema de registro**;

X - assegurar que a integralidade do ativo seja objeto de **registro** no **subsistema de registro**;

XI - realizar os procedimentos de **registro** e de baixa do **registro** estabelecidos neste **regulamento** e demais **normas editadas pela CRT4**;

XII - adotar e manter processos diários para assegurar que as informações mantidas no **subsistema de registro**, coincidam com aquelas mantidas nos seus controles considerando os eventos incidentes e observado o procedimento previsto nos **manuals do subsistema de registro** e do **subsistema de depósito centralizado**;

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 22/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



XIII - adotar providências para que o ingresso de **ativo financeiro registrado** no **subsistema de registro** para fins de constituição de gravames ou ônus seja feito pelo **participante** titular do referido ativo, ou pelo **participante** do Cliente de Cliente titular, e que sobre ele não existam, dentro ou fora do ambiente da **CRT4**, gravame, ônus ou restrição de direitos de qualquer natureza anteriores ao (ou impeditivos do) **registro**;

XIV - se também for o **Emissor**²⁶:

a) assegurar, e não somente verificar, o cumprimento do requisito de que trata o inciso I, a conformidade de que tratam os incisos II e III e, ainda, a existência, autenticidade, validade e regularidade a que se refere o inciso IV;

b) e se o **ativo registrado** for garantido, verificar a existência, autenticidade, validade e regularidade das garantias; e

c) e se for obrigado com o pagamento dos eventos relativos ao **ativo financeiro** e a correspondente Liquidação Financeira cursar no **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**²⁷²⁸:

i - efetuar o pagamento dos eventos, observando o prazo e os procedimentos estabelecidos pela **CRT4**; e

ii - cadastrar preço unitário de evento no **subsistema de registro**, sempre que tal providência for requerida para efeito do cálculo do correspondente valor, responsabilizando-se, de forma integral e irrevogável, pelos critérios utilizados na sua apuração; e

²⁶ **emissor:** o **participante** emissor do **ativo**.

²⁷ **serviço de liquidação da C3 registradora:** sistema aprovado pelo Banco Central do Brasil, operado pela **Nuclea**, entidade de tecnologia prestadora de serviço que realiza **compensação e liquidação** das operações depositadas do Sistema da **CRT4**.

²⁸ **C3 registradora:** entidade registradora, operacionalizada pela **Nuclea**, prestadora de **serviço de liquidação**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 23/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



XV - se a Liquidação Financeira dos eventos do **ativo financeiro** não ocorrer no âmbito do **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**, informar a **CRT4** sobre o adimplemento ou o inadimplemento dos pagamentos dos eventos.

§1º Quando um **ativo registrado** for submetido a Depósito Centralizado, o então **agente de registro** deve assumir a função de **agente de depósito**²⁹ para o correspondente ativo, com os deveres e as responsabilidades a ele inerentes.

§2º A **CRT4** não é responsável, direta ou indiretamente, pelo descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas para o **agente de registro** ou para o **participante** a quem tiverem sido delegadas, sem prejuízo de seu dever de auditar tais **participantes**.

§3º O Agente de Registro que descumprir com suas obrigações poderá ser considerado inadimplente e estará sujeito às sanções previstas no Capítulo IV, deste Regulamento.

Agente de Depósito

São atribuições do **Agente de Depósito**, sem prejuízo de outras previstas neste **regulamento** e nas demais **normas editadas pela CRT4**, quando couber:

I - verificar o cumprimento dos requisitos formais e de criação do **ativo depositado**;

II - verificar a conformidade do **ativo depositado** com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis;

III - verificar a conformidade do **ativo depositado** com as regras estabelecidas neste **regulamento**, de modo a assegurar-se de que todas as suas características e condições sejam idênticas aquelas previamente aprovadas e divulgadas;

²⁹ **agente de depósito: participante** que tem, perante o **subsistema de depósito centralizado**, a responsabilidade de efetuar, em nome próprio ou de interesse de terceiro, depósito, lançamentos e consultas.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 24/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



IV - verificar a existência, autenticidade, validade e regularidade do **ativo depositado**;

V - assegurar que todas as condições e características do **ativo depositado** estejam corretamente informadas e atualizadas no **subsistema de depósito centralizado**;

VI - guardar os instrumentos originais representativos do **ativo depositado** e toda a documentação a ele relacionada;

VII - verificar se os ativos, quando transferidos para titularidade fiduciária da **CRT4**, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravame ou bloqueios e constrições judiciais ou administrativas emanadas de autoridade competente;

VIII - comunicar imediata e formalmente ao Presidente e à entidade de autorregulação as informações de seu conhecimento que afetem ou possam vir a afetar, direta ou indiretamente, o **depósito centralizado**, as características e/ou a negociação do **ativo depositado**; e

IX - responsabilizar-se, de forma integral, irrevogável e irretratável, pelas informações inseridas no **subsistema de depósito centralizado**.

X - na qualidade de **emissor**:

- a) assegurar o cumprimento dos requisitos formais e de criação do **ativo depositado** e a conformidade do **ativo depositado** com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis e com as regras estabelecidas neste **regulamento**, de modo a assegurar-se de que todas as suas características e condições sejam idênticas aquelas previamente aprovadas e divulgadas, com o fim de assegurar a existência, autenticidade, validade e regularidade do **ativo depositado**;
- b) verificar, quando for o caso, a existência, autenticidade, validade e regularidade das garantias dadas ao **ativo depositado**; e
- c) se for obrigado com o pagamento dos eventos relativos ao **ativo depositado**:

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 25/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



(i) efetuar o pagamento dos eventos, observando o prazo e os procedimentos estabelecidos pela **CRT4**; e

(ii) cadastrar preço unitário de evento no **subsistema de depósito centralizado**, sempre que tal providência for requerida para efeito do cálculo do correspondente valor, responsabilizando-se, de forma integral e irrevogável, pelos critérios utilizados na sua apuração.

§1º Nas situações em que a liquidação financeira dos eventos relativos ao ativo não ocorrer no âmbito do **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**, o Agente de Depósito, na data da ocorrência, deverá informar formalmente à **CRT4** sobre o adimplemento ou inadimplemento dos pagamentos dos eventos. A CRT4 encaminhará a comunicação ao Banco Central do Brasil.

O Agente de Depósito que descumprir com as obrigações será considerado inadimplente e estará sujeito às sanções previstas no Capítulo IV, do Regulamento da CRT4.

Agente de Liquidação³⁰

O **agente de liquidação** deve efetuar, nos termos desse **regulamento**, nas **normas editadas pela CRT4** e nos **documentos da C3 Registradora³¹**, editada pela **Núclea³²**, as Liquidações Financeiras, por meio de contas mantidas no Banco Central do Brasil, quando processadas no **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**:

³⁰ **agente de liquidação: participante** autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tem, perante o **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**, a responsabilidade de efetuar, em nome dos clientes ou participantes, a transferência de recursos financeiros para a **conta de liquidação da C3 Registradora no STR**, para a Liquidação Financeiras das obrigações decorrentes das Operações Aprovadas, de Eventos e de outras obrigações, nos prazos e horários estabelecidos neste **regulamento**.

³¹ **documentos da C3 Registradora:** o **regulamento C3**, o **manual de operações do serviço de liquidação** e **manual de condições específicas do serviço de liquidação** publicados em www.nuclea.com.br.

³² **núclea:** entidade de tecnologia prestadora do **Serviço de Liquidação da C3 Registradora** das operações depositadas no Sistema da **CRT4**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 26/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



I - das suas obrigações;

II - se prestar serviço para Clientes, das obrigações dos seus Clientes; e

III - se prestar serviço para **participantes**, das obrigações dos **participantes**.

Parágrafo único – Nas situações previstas nos incisos deste Artigo, não é permitido ao **agente de liquidação** indicar outra Instituição Liquidante.

O **agente de liquidação** poderá ser suspenso do **STR**³³ caso se encontre em situação de intervenção ou liquidação extrajudicial. A suspensão poderá ser revogada diante prévia e expressa solicitação do **Conselho Diretor/Interventor ou Liquidante**³⁴, nomeado pelo Banco Central do Brasil para administrar **agente de liquidação**. O retorno para operar deve ser mediante a autorização do **Conselho Diretor/Interventor ou Liquidante**.

São atribuições do **agente de liquidação**, sem prejuízo de outras previstas neste **regulamento** e demais **normas editadas pela CRT4**:

I - efetuar a transferência de recursos financeiros para a **conta de liquidação**³⁵ da **C3 Registradora** no **STR**, para a Liquidação Financeira das obrigações decorrentes de Operações Aprovadas, de eventos e de outras obrigações, nos prazos e horários estabelecidos neste **regulamento**;

II - manter infraestrutura tecnológica e de contingência compatíveis com o desempenho de suas atividades;

³³ **STR**: Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central do Brasil, compõe o Sistema Brasileiro de Pagamento (SPB), onde ocorre a liquidação final de todas as obrigações financeiras do Brasil.

³⁴ **Conselho diretor/interventor ou liquidante**: no caso de uma suspensão de um **participante** no **STR** por conta de intervenção ou liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil nomeia um representante para realizar a gestão deste **participante**, mas o representante não atua em nome do Banco Central do Brasil.

³⁵ **Conta de liquidação**: a conta mantida no **STR** do Banco Central do Brasil, para efeito de prestação de serviço auxiliar ao processo de Liquidação Financeira efetuado entre os **participantes**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 27/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



III - comunicar tempestivamente a **CRT4** qualquer problema de natureza creditícia, operacional, tecnológica ou de força maior ou qualquer ocorrência que possa impossibilitar o cumprimento da instrução de transferência de recursos; e

IV - comunicar à **CRT4** quaisquer indícios ou fatos que indiquem a possibilidade de não cumprimento das obrigações decorrentes de Operações Aprovadas no prazo previsto ou informar as razões de falha ou inadimplência verificada.

O Agente de liquidação que descumprir com suas obrigações ou confirmar o Pagamento da operação e não efetuar a transferência do recurso financeiro para conta de liquidação da C3 Registradora será considerado inadimplente e estará sujeito às sanções previstas no Capítulo IV, deste Regulamento.

Banco Liquidante³⁶

A atuação como **banco liquidante** está condicionada ao atendimento dos critérios para credenciamento previstos nesse **regulamento**, nas **normas editadas pela CRT4** e nos **documentos da C3 Registradora**.

O **banco liquidante** deve efetuar, nos termos desse **regulamento**, nas **normas editadas pela CRT4** e nos **documentos da C3 Registradora**, as Liquidações Financeiras, por meio de contas mantidas no Banco Central do Brasil, quando cursadas no **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**:

- i. das suas obrigações;
- ii. se prestar serviço para Clientes, das obrigações dos seus Clientes; e
- iii. se prestar serviço para **participantes**, das obrigações dos **participantes**.

³⁶ **Banco liquidante: participante** banco titular da conta reserva bancária junto ao Banco Central do Brasil, que tem, perante o **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**, a responsabilidade de efetuar, em nome dos clientes ou participantes, a transferência de recursos financeiros para a **conta de liquidação da C3 Registradora** no STR, para a Liquidação Financeiras das obrigações decorrentes das Operações Aprovadas, de Eventos e de outras obrigações, nos prazos e horários estabelecidos nos **documentos da C3 Registradora**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 28/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



iv. efetuar a transferência de recursos financeiros para a **conta de liquidação** no **STR**, para a Liquidação Financeira das obrigações decorrentes de Operações Aprovadas, de eventos e de outras obrigações, nos prazos e horários estabelecidos neste **regulamento**;

v. manter infraestrutura tecnológica e de contingência compatíveis com o desempenho de suas atividades;

vi. comunicar tempestivamente à **CRT4** qualquer problema de natureza creditícia, operacional, tecnológica ou de força maior ou qualquer ocorrência que possa impossibilitar o cumprimento da instrução de transferência de recursos;

vii. comunicar à **CRT4** quaisquer indícios ou fatos que indiquem a possibilidade de não cumprimento das obrigações decorrentes de Operações Aprovadas no prazo previsto ou informar as razões de falha ou inadimplência verificada; e

Parágrafo único – Nas situações previstas nos incisos deste Artigo, não é permitido ao **Banco Liquidante** indicar outra Instituição Liquidante.

O Banco liquidante que descumprir com suas obrigações ou confirmar o Pagamento da operação e não efetuar a transferência do recurso financeiro para conta de liquidação da C3 Registradora será considerado inadimplente e estará sujeito às sanções previstas no Capítulo IV, do Regulamento da CRT4.

O **banco liquidante** poderá ser suspenso do **STR** caso se encontre em situação de intervenção ou liquidação extrajudicial. A suspensão poderá ser revogada diante prévia e expressa solicitação do **Conselho Diretor/Interventor ou Liquidante** nomeado pelo Banco Central do Brasil para administrar **banco liquidante**. O retorno para operar deve ser mediante a autorização do **Conselho Diretor/Interventor ou Liquidante**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 29/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Digitador

O **digitador** é responsável por realizar os lançamentos e as consultas no Sistema da **CRT4** para os **participantes** que o contratarem, nas situações e na forma prevista no Manual de Operações de Cadastrado da **CRT4**, efetuando os lançamentos exatamente como lhes tenham sido transmitidos pelos **participantes**.

Infraestrutura de Mercado Financeiro (IMF)³⁷

São atribuições da **infraestrutura de mercado financeiro (IMF)**, sem prejuízo de outras previstas neste **regulamento**:

I - realizar os lançamentos necessários para efetivar a transferência, por meio de interoperabilidade, de ativos que estejam registrados ou em depósito centralizado em seu ambiente para o **subsistema de registro** ou **subsistema de depósito centralizado**;

II - assegurar que os lançamentos realizados para efeitos da transferência de ativos por meio de interoperabilidade refletem fielmente a solicitação recebida de **participante** de seu ambiente, sendo responsável por eventual prejuízo decorrente de divergência ou irregularidade no referido lançamento;

III - assegurar que foram observados todos os requisitos estabelecidos pela regulamentação em vigor e em suas regras para a admissão, em seu ambiente de **registro** ou de **depósito centralizado**, do ativo objeto de transferência por meio de interoperabilidade, sendo exclusivamente responsável em caso de não observância desses requisitos;

³⁷ **infraestrutura de mercado financeiro (IMF)**: entidade registradora, depositária central, sistema de compensação e liquidação de operações dos **participantes** da **CRT4** que atua no **subsistema de registro** ou no **subsistema de depósito centralizado** para fins de interoperabilidade de ativos.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 30/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



IV - somente proceder à transferência de ativos que estejam livres, desembaraçados de gravames e ônus e que não estejam com seu processo de pagamento de eventos em andamento;

V - comunicar imediatamente à Diretoria da **CRT4** eventual divergência ou irregularidade encontrada entre o Lançamento realizado e a solicitação descrita no inciso II, bem como tomar as medidas cabíveis para a tempestiva correção; e

VI - por ocasião da efetivação da transferência do ativo, por meio de interoperabilidade, realizar as comunicações cabíveis às instituições envolvidas, conforme aplicável, observando a regulamentação em vigor e as especificidades acordadas bilateralmente entre a **CRT4** e a respectiva **infraestrutura de mercado financeiro (IMF)** por meio de documento próprio.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES, DA SUSPENSÃO, DA IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE OPERAR E DA EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE

Art. 18. Independente das sanções aplicadas pelo **conselho de supervisão de mercado**³⁸, compete à **CRT4** apurar e punir as infrações, os atrasos no cumprimento ou o descumprimento de obrigações estabelecidas neste **regulamento** ou nas demais **normas editadas pela CRT4**, podendo aplicar, de forma isolada ou cumulativa, as sanções de:

I – advertência;

II – multa.

³⁸ **conselho de supervisão de mercado:** órgão colegiado deliberativo de Supervisão de Mercado, referido como Conselho de Autorregulação na Resolução CVM nº 135/2022, tendo como principal atribuição supervisionar as atividades do departamento de monitoração e supervisão de mercado e julgar os **processos administrativos** instaurados.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 31/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



§1º o valor da multa prevista neste artigo será estabelecido em **comunicado** ou cobrada de acordo com os valores e condições divulgados na **tabela de preços**;

III – suspensão cautelar;

IV – impossibilidade temporária para operar; e

V- cancelamento da **autorização do participante**.

Art. 19. A pena de advertência tem caráter educativo, de alerta ou prevenção de novas ocorrências, e a sua aplicação será comunicada ao **participante** com a devida orientação com relação ao procedimento correto, a pena de multa será aplicada na hipótese de reincidência em infração anteriormente punida com a pena de advertência, conforme aplicável, nos termos da decisão do **conselho de supervisão de mercado**, hipótese na qual a multa poderá ser de até 2 (duas) vezes o valor da vantagem econômica obtida ou R\$ 50.000, o que for maior.

Art. 20. A **autorização do participante**, considerada isoladamente por subsistema ou globalmente, conforme o caso, pode sofrer suspensão por ocorrência das seguintes situações:

I - reincidência ou violação grave dos requisitos para manutenção da **autorização do participante**;

II - reincidência ou violação grave das regras constantes deste **regulamento** ou das demais **normas editadas pela CRT4**;

III - inadimplência nos custos e encargos estabelecidos pela **CRT4 na tabela de preços** por período superior a 15 (quinze) dias corridos;

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 32/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



IV - por decisão cautelar da **diretoria da CRT4**, nas hipóteses de indícios de fraude, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores ou financiamento ao terrorismo;

V – por decisão cautelar em virtude de solicitação efetuada pela área de monitoramento e supervisão;

VI - por determinação de órgão regulador a que o **participante** esteja submetido;
e

VII - impossibilidade ou restrição do regular desenvolvimento das atividades pelo **participante** ou que afetem a atuação do **participante**, conforme o caso, no **subsistema de registro** e no **subsistema de depósito centralizado**, incluindo, sem limitação, dissolução societária, , recuperação judicial e recuperação extrajudicial, falência, bem como quaisquer restrições, impostas por terceiros ou espontâneas, ressalvados os casos de **regime especial de resolução**, em que serão aplicáveis os procedimentos indicados no artigo 21 e seus parágrafos,

§1º O **participante** deverá comunicar a **CRT4**, em até 05 (cinco) **dias úteis**, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VII do *caput*.

§2º O **participante** com **autorização** suspensa em qualquer subsistema operado pela **CRT4** terá seu acesso ao **subsistema de registro** e ao **subsistema de depósito** suspenso, para consultas e lançamentos.

§3º Somente serão acatados os lançamentos de **participantes** com **autorização** suspensa nas hipóteses de decisão proferida pelo Poder Judiciário e/ou pelo órgão regulador a que o **participante** esteja submetido, hipótese na qual a **CRT4** comandará as operações diretamente nos subsistemas.

§ 4º Será considerada violação grave qualquer conduta ou quadro operacional ou societário que implique risco ou efetivo dano ao regular funcionamento do

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 33/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



subsistema de registro e do **subsistema de depósito centralizado** ou à confiabilidade dos seus dados e processos.

§5º O **participante** pode ter a sua **autorização** suspensa por um prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado. Em caso da suspensão ter sido solicitada pelo órgão regulador a que o **participante** esteja submetido, o prazo de suspensão da **autorização** será determinado pelo próprio órgão regulador.

Art. 21. A **autorização** do **participante**, em qualquer subsistema operado pela **CRT4**, ensejará na sua impossibilidade temporária para operar, na hipótese de decretação de **regime especial de resolução de intervenção e/ou liquidação extrajudicial** pelo Banco Central do Brasil, medida esta que poderá ser revogada mediante prévia e expressa solicitação do interventor ou do liquidante nomeado, a depender do **regime especial de resolução** decretado.

§2º A decretação do **regime de administração especial temporária** pelo Banco Central do Brasil não interromperá o desenvolvimento das atividades do **participante**, mas ensejará na retirada e na perda de seus mandatos sujeitos ao regime em qualquer subsistema operado pela **CRT4**, para consultas e lançamentos, sendo substituídos por um Conselho Diretor ou por empresa especializada, conforme designação do Banco Central, impossibilitando qualquer alteração nos cadastros e configurações sistêmicas. O Conselho Diretor nomeado será formalmente notificado quanto às funcionalidades atribuídas ao Participantes RAET, sendo informado de que quaisquer alterações nos cadastros e configurações sistêmicas somente poderão ser realizadas mediante sua expressa aprovação.

Parágrafo único – Em conformidade com o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.321/1987, o RAET não afetará o curso regular dos negócios da entidade nem seu normal funcionamento, sendo assegurada a continuidade operacional sob a administração do Conselho Diretor nomeado.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 34/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



§3º A partir do recebimento do ato do presidente emitido pelo Banco Central do Brasil, comunicando a **decretação da intervenção ou liquidação extrajudicial**, a **CRT4** atribuirá condição de mensagem rejeitada a toda consulta e lançamento remetida pelo **participante** sujeito ao **regime especial de resolução**, sendo que no caso do **regime de administração especial temporária** a condição de mensagem rejeitada será atribuída a toda consulta e lançamento remetida pelo acesso dos administradores sujeitos ao regime.

§4º A **CRT4** deverá notificar a todos os participantes no ato de reativação do acesso do **participante** em **regime especial de resolução**.

Art. 22. A **autorização** do **participante**, considerada isoladamente por subsistema ou globalmente, conforme o caso, pode ser cancelada, ensejando a sua exclusão, por ocorrência das seguintes situações:

I - reincidência em infração anteriormente punida com pena de suspensão;

II - por determinação de órgão regulador a que o **participante** esteja submetido;
ou

III - por solicitação do **participante**.

§1º O **participante** com **autorização** cancelada em qualquer subsistema operado pela **CRT4** terá seu acesso ao **subsistema de registro** e ao **subsistema de depósito centralizado** bloqueado, para consultas e lançamentos.

§2º Na hipótese de exclusão do **participante**, o efetivo encerramento da **conta de registro** ou da **conta de depósito centralizado** será efetuado tão logo inexistam **ativos registrados** ou **ativos depositados** sob sua responsabilidade.

Art. 23. As sanções de advertência ou multa eventualmente aplicadas, serão comunicadas pela **diretoria da CRT4** ao **participante**, ao Banco Central do Brasil, e,

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 35/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



conforme o caso, ao órgão regulador a que o **participante** esteja submetido e aos demais interessados, especificando, de forma fundamentada, a infração praticada e as sanções impostas.

§1º As determinações de suspensão ou exclusão do **participante**, serão comunicadas pela **diretoria da Núcleo** ao **participante**, ao Banco Central do Brasil, e, ao órgão regulador a que o **participante** esteja submetido e aos demais interessados, especificando, de forma fundamentada, a infração praticada e as sanções impostas.

Art. 24. O **participante** poderá recorrer das sanções aplicadas, da decisão de suspensão ou da decisão de exclusão, em até 05 (cinco) **dias úteis** contados da data em que tomar conhecimento da referida decisão, demonstrando em seu recurso, direcionado ao **conselho de administração da CRT4**, as razões pelas quais entende que a decisão deva ser reformada.

Art. 25. A aplicação das sanções de advertência ou multa e as determinações de suspensão, **regime especial de resolução** ou exclusão do **participante** não alteram suas responsabilidades e não isentam o **participante** do cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o **subsistema de registro**, o **subsistema de depósito centralizado**, outros **participantes**, os **comitentes**, ou a **CRT4**, tampouco eximem o **participante** do pagamento de valores devidos nem do cumprimento de qualquer outra obrigação.

§1º A **CRT4** comunicará imediatamente o Banco Central do Brasil sobre as eventuais ocorrências que possam impedir ou atrasar o normal funcionamento do **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 36/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



CAPÍTULO V – DO SUBSISTEMA DE REGISTRO

Art. 26. O **subsistema de registro** é um ambiente eletrônico administrado e operacionalizado pela **CRT4**, destinado ao **registro de ativos financeiros** e de **valores mobiliários** pelos **participantes**.

§1º O **subsistema de registro** foi desenvolvido com campos de preenchimento parametrizados e automatizados com regras e procedimentos aplicáveis ao respectivo **registro** de cada **ativo financeiro** ou **valor mobiliário**, a fim de garantir a qualidade das informações registradas pelos **participantes**, sem prejuízo dos procedimentos de **conciliação** e monitoramento das informações registradas, para identificação e tratamento de atipicidades nos termos do disposto neste **regulamento**, CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO.

§2º Os procedimentos adotados pela **CRT4** para assegurar a qualidade das informações registradas não eximem os **participantes** da integral responsabilidade pelas informações inseridas no **subsistema de registro**.

§3º No âmbito do **subsistema de registro**, os **participantes diretos** poderão atuar:

I – para si próprios, ou para seus clientes como **agentes de registro**, com o fim de realizar:

- a) o **registro** dos ativos de sua titularidade;
- b) o **registro** de operação ou eventos com ativos registrados;
- c) a constituição de ônus e gravames sobre os **ativos registrados** de sua titularidade;
- d) o cadastramento dos **ativos registrados** de sua emissão ou por ele ingressados no **subsistema de registro**; e

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 37/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



II – para outros participantes (**participantes indiretos**), na qualidade de **agente de registro**, com a atribuição de efetuar registro, lançamentos ou consultas acerca dos ativos do **participante indireto**, nos termos de **normas editadas pela CRT4**, ou de responsável ou representante de responsável, por contrato específico, pela custódia do **ativo registrado**.

§ 4º Os **participantes** que atuam no **subsistema de registro** com atribuições e funções de **agentes de registro** assumem os seguintes deveres e responsabilidades:

I – verificar o cumprimento dos requisitos formais e de criação do **ativo registrado**;

II – verificar a conformidade do **ativo registrado** com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis;

III – verificar a conformidade do **ativo registrado** com as regras estabelecidas neste **regulamento**, de modo a assegurar-se de que todas as suas características e condições sejam idênticas àquelas previamente aprovadas e divulgadas em **normas editadas pela CRT4**;

IV – verificar a existência, autenticidade, validade e regularidade do **ativo registrado**;

V – assegurar que todas as condições e características do **ativo registrado** estejam corretamente informadas e atualizadas no **subsistema de registro**;

VI – guardar os instrumentos representativos do **ativo registrado** e toda a documentação a ele relacionada, assumindo, para todos os efeitos legais, a qualidade de fiel depositário;

VII – verificar se os ativos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames ou de bloqueios e constrições judiciais ou administrativas emanadas de autoridade competente e, em havendo, efetuar o lançamento da informação no **subsistema de registro**;

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 38/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



VIII – comunicar imediata e formalmente ao Presidente da **CRT4** e à entidade de autorregulação as informações de seu conhecimento que afetem ou possam vir a afetar, direta ou indiretamente, as características e/ou a negociação do **ativo registrado**;

IX – responsabilizar-se de forma integral, irrevogável e irretratável, pelas informações inseridas no **subsistema de registro**;

X – assegurar que a integralidade do ativo seja objeto de registro no **subsistema de registro**;

XI – realizar os procedimentos de registro e de baixa do registro estabelecidos neste **regulamento**;

XII – adotar procedimentos, inclusive quando atuar para si próprio, para assegurar a **conciliação** mensal do total das posições do **ativo registrado** mantidas em seus controles, de forma a que o total das posições informadas pelo **subsistema de registro** coincida com o total das posições mantidas em seus controles considerando os eventos incidentes;

XIII – tomar as providências para que sejam imediatamente realizados ajustes no **subsistema de registro** no caso de serem identificadas divergências no processo de **conciliação** de **ativos registrados**, informando à **CRT4** as divergências identificadas;

XIV – adotar providências para que o ingresso de **ativo registrado** no **subsistema de registro** que a constituição de ônus e gravames seja feita pelo participante titular do ativo ou pelo seu **custodiante**³⁹, e que sobre ele não existam, dentro ou fora do ambiente da **CRT4**, ônus, gravame ou restrição de direitos de qualquer natureza

³⁹ **custodiante:** Instituição contratada pelo **agente de registro** e **agente de depósito** que tem, perante o **subsistema de registro** e o **subsistema de depósito centralizado** respectivamente, a responsabilidade de efetuar lançamentos e consultas, além da guarda física ou eletrônica do **ativo financeiro** ou **valor mobiliário registrado** ou **depositado**, em nome e interesse de terceiro. Também é o detentor ou **custodiante** do investidor, que presta serviço aos participantes garantindo a integridade do **ativo registrado** e do **ativo depositado**, executando ações conforme instruções recebidas pelos participantes.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 39/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



anteriores ao (ou impeditivos do) registro, sujeito, inclusive, à supervisão, fiscalização e auditoria pela entidade de autorregulação;

XV – se a Liquidação Financeira dos eventos do **ativo registrado** não ocorrer no âmbito do **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**, informar a **CRT4** sobre o adimplemento ou o inadimplemento dos pagamentos dos eventos.

§5º Na hipótese de um **ativo registrado** passar a ser submetido a **depósito centralizado** perante a **CRT4**, o **agente de registro**, uma vez habilitado a tanto, deve assumir a função de **agente de depósito** para o correspondente ativo, com os deveres e as responsabilidades a ela inerentes.

Art. 27. Os **participantes** poderão acessar o **subsistema de registro** em **dias úteis** de acordo com a seguinte grade horária:

I – consulta ao **subsistema de registro**: 08h00 – 20h00;

II - lançamento no **subsistema de registro**, sem liquidação financeira, via digitação ou carga de arquivo (*upload*) ou API (Application Programming Interface): 08h00 – 19h30;

III – lançamento no **subsistema de registro**, sem liquidação financeira, via transferência de arquivo (*file transfer*): 03h10 – 19h30;

IV – lançamento no **subsistema de registro**, com liquidação financeira, via carga de arquivo (*upload*) (*): 08h00 – 16h;

(*) o mesmo horário será seguido, quando for aplicado o uso de APIs para operações de regime depositado.

V – lançamento no **subsistema de registro**, com liquidação financeira, via transferência de arquivo (*file transfer*): 08h00 – 16h;

VI – Horário de liquidação financeira no subsistema de depósito centralizado: 08h às 16h10.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 40/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Parágrafo único. O **Serviço de Liquidação da C3 Registradora** realizará a liquidação das operações do Sistema da CRT4 para os ativos passíveis de liquidação. Todo detalhamento do processo está descrito no **CAPÍTULO 18 – LIQUIDAÇÃO** do MAPX-OP140-2025 MANUAL DE OPERAÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE ATIVOS CCB, CCE e NCE TELA E LEIAUTES DE ARQUIVOS e no **CAPÍTULO 20 – LIQUIDAÇÃO** do MAPX-OP136-2025 MANUAL DE OPERAÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE ATIVOS – CPR – TELA E ENVIO ARQUIVOS. O **participante** da **CRT4** deverá ter um **agente de liquidação** ou **banco liquidante** cadastrado na **C3 Registradora**, operada pela **Nuclea**. A **CRT4** é **Participante Operadora de Lançamento**⁴⁰ do **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**.

Art. 28. A **CRT4** poderá suspender ou prorrogar o funcionamento do **subsistema de registro**, total ou parcialmente, por prazo determinado ou indeterminado, hipótese na qual os **participantes** serão imediatamente informados por meio de **comunicado**.

Art. 29. A **CRT4** não indenizará os **participantes** por eventuais prejuízos decorrentes da adoção das medidas de que trata o artigo anterior.

Art. 30. A cada **participante** é atribuída uma **conta de registro**, por meio da qual as informações lançadas no **subsistema de registro** são organizadas, nos seguintes termos:

I - São subcontas da **conta de registro**:

- a) **subconta do agente de registro**, subconta de titularidade do **participante**, destinada à inscrição de **ativos financeiros** e **valores mobiliários**, bem como, ao lançamento de informações relacionadas aos **ativos registrados**;

⁴⁰ **participante operadora de lançamento**: responsável pelos lançamentos das operações que serão **compensados e liquidados** no **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**, operado pela **Núcleo** em nome dos **participantes**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 41/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



- b) **subconta de emissor/registrador**, subconta de titularidade do emissor/registrador; e
- c) **subconta dos comitentes**, subconta de titularidade do **participante**, destinada ao **registro** de **ativos financeiros** e de **valores mobiliários** de sua emissão adquiridos pelos **comitentes**, bem como, ao lançamento de informações relacionadas aos **ativos registrados**.

II - São posições das subcontas, conforme aplicável:

- a) **posição livre**, disponibilizada na **subconta dos comitentes** e **subcontas de emissor/registrador** para indicar a quantidade do **ativo registrado** em seu nome, sobre a qual não recai nenhum tipo de ônus e gravames;
- b) **posição bloqueada**, disponibilizada na **subconta dos comitentes**, com o objetivo de representar a quantidade do **ativo registrado** objeto de constrição judicial ou de autoridade administrativa competente;
- c) **posição ônus e gravames – garantidor**, disponibilizada na **subconta dos comitentes**, com o objetivo de representar a quantidade do **ativo registrado** objeto de ônus e gravames, constituídos pelos **comitentes** em benefício do **participante**;
- d) **posição ônus e gravames – garantido**, disponibilizada na **subconta do agente de registro**, com o objetivo de refletir a **posição ônus e gravames - garantidor**, identificando, assim, a quantidade do **ativo registrado** objeto de ônus e gravames constituídos pelos **comitentes** em benefício do **participante**, nas modalidades penhor, alienação ou cessão fiduciária em garantia;
- e) **posição executada**, disponibilizada na **subconta dos comitentes**, com o objetivo de representar a quantidade do **ativo registrado** objeto de execução de ônus e gravames;
- f) **posição resgatada**, posição disponibilizada (i) na **subconta do agente de registro**, para refletir a **posição executada**, identificando, assim, a quantidade do **ativo**

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 42/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



registrado resgatado em decorrência de execução de ônus e gravames; e (ii) na **subconta dos comitentes**, com o objetivo de representar a quantidade do **ativo registrado** objeto de resgate antecipado;

Art. 31. A **CRT4** não detém a guarda, física ou eletrônica, dos **ativos registrados**, e tampouco, exerce o controle efetivo da sua titularidade e disponibilidade, razão por que a representação do ativo nas posições das subcontas de que trata o inciso II do art. 28., acima, e a adequação do correspondente apontamento registral, configuram exclusiva responsabilidade do **participante** que levou o **ativo financeiro** ou **valor mobiliário** ao **registro**.

Art. 32. A efetivação do **registro** envolve comando único do **participante** que detenha o controle da titularidade do **ativo financeiro** e de **valor mobiliário**, e pode ser feita, em até 02 (dois) **dias úteis** da data do evento que originou a necessidade de registro (ativo financeiro) e em até 1 (um) **dia útil** (quando derivativo), por meio de digitação em tela, envio de arquivo ou API (Application Programming Interface), nos dias de funcionamento do **subsistema de registro**, conforme grade horária constante do art. 27 acima.

§1º Caso a efetivação do registro envolva participantes distintos, será necessário o envio de comandos por ambos os participantes, de forma a garantir a validação das informações registradas.

§2º Ressalvada a hipótese de que trata o art. 36., abaixo, mediante o envio de solicitação expressa nesse sentido, o **participante**, excepcionalmente, poderá efetuar o **registro** em prazo superior ao mencionado neste artigo, hipótese na qual o Banco Central do Brasil será devidamente comunicado, sem prejuízo da possibilidade de a **CRT4** adotar os procedimentos disciplinares constantes deste **regulamento**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 43/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Art. 33. O **ativo registrado** será automaticamente excluído do **subsistema de registro** no **dia útil** seguinte à data de seu vencimento, permanecendo as informações do momento da baixa armazenadas no subsistema para eventuais solicitações de informações por interessados.

Art. 34. O **participante** poderá comandar o resgate antecipado do **ativo registrado** até o **dia útil** anterior à data de seu vencimento.

Art. 35. O **participante** poderá realizar a liquidação por intermédio do **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**, devendo para tanto incluir, no arquivo de entrada, todas as informações requeridas para o processamento da operação.

Art. 36. O **participante** poderá comandar diretamente no **subsistema de registro** o cancelamento de um **registro de ativo financeiro** em até 02 (dois) **dias úteis** da sua realização, e a exclusão de um **registro de valor mobiliário** em até 03 (três) **dias úteis** de sua realização.

Art. 37. O **participante** poderá solicitar à **CRT4** a portabilidade de um **ativo registrado** para outra entidade registradora, exceto se sobre o referido ativo recair qualquer tipo de ônus e gravames ou bloqueio.

Art. 38. A **CRT4** acatará a portabilidade de **ativo financeiro** e a **cessão do contrato**⁴¹ de **valor mobiliário** previamente registrados em outra entidade registradora, que pode ser feita, a qualquer momento, por meio de digitação em tela ou envio de

⁴¹ **cessão de contrato:** é a transferência de posição em um contrato, com todos os direitos e deveres.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 44/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



arquivo, nos dias de funcionamento do **subsistema de registro**, conforme grade horária constante no art. 25, de modo que a efetivação do **registro** envolve:

I - comando único do **participante** que detenha o controle da titularidade do **ativo financeiro**;

II – comando único do **participante** que detenha o controle da titularidade do contrato de **valor mobiliário**.

Art. 39. A **CRT4** poderá disponibilizar meios que permitam ao **comitente** ter acesso às informações sobre os **ativos registrados** e de **valores mobiliários** de sua titularidade, tais como saldos e – que conterão posição – registrados no **subsistema de registro**.

Art. 40. Mediante solicitação do **participante**, do **comitente** e/ou de quaisquer terceiros interessados, dirigida para “balcao@nuclea.com.br”, a **CRT4** poderá emitir documento eletrônico contendo as informações relacionadas aos **ativos registrados na posição bloqueada**, incluindo, sem limitação, suas especificações e quantidades, o momento da sua inclusão na referida posição, e informações sobre a constrição judicial ou de autoridade administrativa competente.

§1º O **participante** atesta, por meio dos comandos de inclusão do **ativo registrado na posição bloqueada**, que autoriza e que obteve todas as autorizações eventualmente necessárias para que a **CRT4** disponibilize informações sobre os referidos ativos, sem que isso configure, direta ou indiretamente, quebra de sigilo pela **CRT4**.

§2º A autorização para publicidade das informações de que trata o *caput* é condição e pressuposto para que a **CRT4** acate os lançamentos na **posição bloqueada**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 45/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



CAPÍTULO VI – DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

Art. 41. O **subsistema de depósito centralizado** é um ambiente eletrônico administrado e operacionalizado pela **CRT4**, destinado à realização das atividades de **depósito centralizado** dos **ativos depositados** pelos **participantes**.

§1º O **subsistema de depósito centralizado** foi desenvolvido com campos de preenchimento parametrizados e automatizados com regras e procedimentos aplicáveis ao **depósito centralizado** de cada **ativo depositado**, a fim de garantir a qualidade das informações registradas pelos **participantes**, sem prejuízo dos procedimentos de **conciliação** e **monitoramento** das informações registradas, para identificação e tratamento de atipicidades nos termos do disposto neste **regulamento**.

§2º Os procedimentos adotados pela **CRT4** para assegurar a qualidade das informações registradas não eximem os **participantes** da integral responsabilidade pelas informações inseridas no **subsistema de depósito centralizado**.

§3º No âmbito do **subsistema de depósito centralizado**, os **participantes diretos** detentores de acesso amplo poderão atuar para si próprios, para seus clientes ou para outros **participantes (participantes indiretos)**, como **agente de depósito**, ou de responsável ou representante de responsável, por contrato específico, pela custódia do **ativo depositado**, com o fim de realizar, conforme o caso:

- o **depósito centralizado** dos ativos de sua titularidade ou dos **participantes indiretos**;
- o **cadastro** de operações com **ativos depositados**;
- a constituição de ônus e gravames sobre os **ativos depositados**;
- o cadastramento de informações relativas aos **ativos depositados** de sua emissão, ou pelos quais tenha obrigação de pagamento, ou por ele ingressados no **subsistema de depósito centralizado**; e
- efetuar consultas acerca dos ativos do **participante indireto**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 46/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



§4º Os participantes que atuam no **subsistema de depósito centralizado** assumem os seguintes deveres e responsabilidades:

I – na qualidade de **agente de depósito**:

- a) verificar o cumprimento dos requisitos formais e de criação do ativo depositado;
- b) verificar a conformidade do **ativo depositado** com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) verificar a conformidade do **ativo depositado** com as regras estabelecidas neste **regulamento**, de modo a assegurar-se de que todas as suas características e condições sejam idênticas aquelas previamente aprovadas e divulgadas;
- d) verificar a existência, autenticidade, validade e regularidade do **ativo depositado**;
- e) assegurar que todas as condições e características do **ativo depositado** estejam corretamente informadas e atualizadas no **subsistema de depósito centralizado**;
- f) guardar os instrumentos originais representativos do **ativo depositado** e toda a documentação a ele relacionada;
- g) verificar se os ativos, quando transferidos para titularidade fiduciária da **CRT4**, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravame ou bloqueios e constrições judiciais ou administrativas emanadas de autoridade competente;
- h) comunicar imediata e formalmente ao Presidente e à entidade de autorregulação as informações de seu conhecimento que afetem ou possam vir a afetar, direta ou indiretamente, o **depósito centralizado**, as características e/ou a negociação do **ativo depositado**; e
- i) responsabilizar-se, de forma integral, irrevogável e irretratável, pelas informações inseridas no **subsistema de depósito centralizado**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 47/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



II – na qualidade de **emissor**:

- a) assegurar o cumprimento dos requisitos formais e de criação do **ativo depositado** e a conformidade do **ativo depositado** com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis e com as regras estabelecidas neste **regulamento**, de modo a assegurar-se de que todas as suas características e condições sejam idênticas aquelas previamente aprovadas e divulgadas, com o fim de assegurar a existência, autenticidade, validade e regularidade do **ativo depositado**;
- b) verificar, quando for o caso, a existência, autenticidade, validade e regularidade das garantias dadas ao **ativo depositado**; e
- c) se for obrigado com o pagamento dos eventos relativos ao **ativo depositado**:
 - i. efetuar o pagamento dos eventos, observando o prazo e os procedimentos estabelecidos pela CRT4; e
 - ii. cadastrar preço unitário de evento no subsistema de depósito centralizado, sempre que tal providência for requerida para efeito do cálculo do correspondente valor, responsabilizando-se, de forma integral e irrevogável, pelos critérios utilizados na sua apuração.

§5º Nas situações em que a liquidação financeira dos eventos relativos ao ativo não ocorrer no âmbito do **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**, informar à **CRT4** sobre o adimplemento ou inadimplemento dos pagamentos dos eventos.

Art. 42. Os **participantes** poderão acessar o **subsistema de depósito centralizado** em **dias úteis** de acordo com a seguinte grade horária:

I – consulta ao **subsistema de depósito centralizado**: 08h00 – 20h00;

II – lançamento no **subsistema de depósito centralizado**, sem liquidação financeira, via digitação, carga de arquivo (*upload*) ou API (Application Programming Interface): 08h00 – 19h30;

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 48/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



III – lançamento no **subsistema de depósito centralizado**, sem liquidação financeira, via transferência de arquivo (*file transfer*): 03h10 – 19h30; e

IV – lançamento no **subsistema de depósito centralizado**, com liquidação financeira, via digitação ou carga de arquivo (upload) (*): 08h00 – 16h.

(*) o mesmo horário será seguido, quando for aplicado o uso de APIs para operações de regime depositado.

V – lançamento no **subsistema de depósito centralizado**, com liquidação financeira, via transferência de arquivo (*file transfer*): 08h – 16h;

VI – Horário de liquidação financeira no subsistema de depósito centralizado: 08h às 16h10.

Parágrafo único. O **Serviço de Liquidação da C3 Registradora** realizará a compensação e liquidação das operações do Sistema da CRT4. Todo detalhamento do processo está descrito no CAPÍTULO IV – COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO do Manual do Subsistema de Depósito Centralizado. O **participante** da **CRT4** deverá ter um **agente de liquidação** ou **banco liquidante** cadastrado na **C3 Registradora**, operada pela **Nuclea**. A **CRT4** é **Participante Operadora de Lançamento**⁴² do **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**.

Art. 43. A **CRT4** poderá suspender ou prorrogar o funcionamento do **subsistema de depósito centralizado**, total ou parcialmente, por prazo determinado ou indeterminado, hipótese na qual os **participantes** serão imediatamente informados por meio de **comunicado**.

Parágrafo único. Tais suspensão ou prorrogação do funcionamento do **subsistema de depósito centralizado** poderão ser oriundas de situação que afete o funcionamento normal e eficiente do **subsistema de depósito centralizado**, por

⁴² **participante operadora de lançamento**: responsável pelos lançamentos das operações que serão **compensados e liquidados** no **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**, operado pela **Nuclea** em nome dos **participantes**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 49/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



determinação do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários. No caso de suspensão, os **ativos depositados** ficam impedidos de serem operados ou movimentados no **subsistema de depósito centralizado**.

Art. 44. A **CRT4** não possui mecanismo de indenização aos **participantes** por eventuais prejuízos decorrentes da adoção das medidas de que trata o artigo anterior.

Art. 45. A constituição, a manutenção e a realização das atividades de **depósito centralizado** por meio do **subsistema de depósito centralizado** presume a adoção e observância de procedimentos e mecanismos de confirmação da existência e integridade, de **conciliação** dos lançamentos e registros a eles relativos e de controle da titularidade e das suas transferências, da constituição de ônus e gravames sobre eles e da idoneidade dos correspondentes lançamentos, inclusive para fins de prestação de informações a interessados.

§ 1º Incluem-se entre os procedimentos e mecanismos voltados a assegurar a existência, a integridade e a compatibilidade dos lançamentos correspondentes aos ativos objeto de **depósito centralizado**:

I – a transferência da sua titularidade fiduciária para a **CRT4** e a sua imobilização enquanto se encontrarem submetidos a **depósito centralizado**, com o fim de que a determinação da sua titularidade, das alterações de direitos que lhe digam respeito e da eventual constituição de ônus e gravames sobre eles somente ocorra no âmbito do **subsistema de depósito centralizado**;

II – a realização de procedimentos de **conciliação** entre os lançamentos verificados no **subsistema de depósito centralizado** e os constantes dos controles mantidos, conforme o caso, pelo **custodiante**, pelo **agente de depósito** e pelo **participante**, conforme o caso; e

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 50/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



III – A informação ou indicação da titularidade dos **ativos depositados** em nome de **comitentes**, quando exigido pela regulamentação pertinente, e em nome dos **participantes**, e a sua guarda, respectivamente, em contas de cliente e em contas próprias.

§ 2º Incluem-se entre os procedimentos e mecanismos voltados ao controle da titularidade e das suas transferências, da alteração de direitos relativas aos ativos e da constituição de ônus e gravames sobre eles e da correção dos correspondentes apontamentos no **subsistema de depósito centralizado**:

I – a realização da guarda centralizada de **ativos depositados**, fungíveis e infungíveis, por meio eletrônico;

II – a obrigatoriedade de adoção pelos **participantes** perante seus clientes de aparato contratual apto a impedir a realização de atos de disposição dos **ativos depositados** fora do **subsistema de depósito centralizado**;

III – o tratamento das instruções de movimentação e dos eventos relativos aos **ativos depositados** segundo as **normas editadas pela CRT4** para aplicação no âmbito do **subsistema de depósito centralizado**, e a realização dos correspondentes apontamentos nas contas dos titulares ou dos seus representantes;

IV – a constituição e o controle de ônus e gravames sobre **ativos depositados**, quando for o caso;

V – a realização de **conciliação** diária das posições dos **ativos depositados** com as posições mantidas em titularidade fiduciária da **CRT4**;

VI – o fornecimento diário ao **emissor**, ao **custodiante** ou ao **agente de depósito** dos **ativos depositados**, conforme o caso, dos titulares dos **ativos depositados** e dos beneficiários de ônus e gravames constituídos sobre eles, a fim de assegurar o cumprimento de deveres perante os **participantes e comitentes**;

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 51/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



VII – a disponibilização de extratos aos **comitentes** identificados junto ao **subsistema de depósito centralizado**, na forma e na periodicidade estabelecida nas **normas editadas pela CRT4**;

VIII – o cadastramento constitutivo do **ativo depositado**, nos casos em que as normas aplicáveis facultarem que a emissão seja realizada em entidade autorizada a exercer a **atividade de depósito centralizado** pelo Banco Central do Brasil;

IX – o armazenamento e a conservação de sigilo acerca das informações registradas no **subsistema de depósito centralizado**; e

X – a prestação de informações, quando regularmente solicitadas, inclusive às autoridades judiciais e administrativas competentes nas situações previstas neste **regulamento** e na legislação em vigor.

Art. 46. A submissão de **ativo depositado** a **depósito centralizado** ocorre mediante comando no **subsistema de depósito centralizado**, realizado pelo titular do ativo ou por **participante** autorizado, com o fim de promover o **depósito centralizado** do ativo junto à **CRT4**, nos termos e para as finalidades previstas na legislação de regência, neste **regulamento** e nas demais **normas editadas pela CRT4** aplicáveis ao **depósito centralizado** de **ativos depositados**. O **depósito centralizado** e a consequente transferência da titularidade fiduciária para a CRT4, somente são constituídos após o **subsistema de depositária centralizado** processar a execução de todos os comandos operacionais realizados pelas partes envolvidas.

Art. 47. Em relação a transferência de titularidade fiduciária.

§1º A transferência de titularidade fiduciária para a **CRT4** dever ser efetuada no caso de:

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 52/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



I – ativo nominativo ou escritural cujas movimentações devam ser registradas em livro ou sistema do **emissor** ou do **agente de depósito**, mediante prévia inscrição da transferência da titularidade fiduciária no correspondente livro ou sistema, que deve refletir fielmente os controles da titularidade da depositária central; e

II – ativo emitido sob a forma escritural mediante cadastro em entidade autorizada a exercer a atividade de **depósito centralizado**, no momento do seu ingresso no **subsistema de depósito centralizado**.

§2º A transferência da titularidade fiduciária dos ativos é realizada no mesmo momento em que o ativo é depositado no **subsistema de depósito centralizado**.

§3º Não haverá a emissão de ativos sob a forma cartular.

Art. 48. O **ativo depositado** não integra o patrimônio geral ou o patrimônio especial da **CRT4**, que dele não pode dispor até a sua restituição ao seu titular, com todos os direitos e ônus que lhes tiverem sido atribuídos enquanto mantido em **depósito centralizado**.

Parágrafo único. Sem prejuízo da circunstância de a **CRT4** deter, para os fins próprios, a guarda física ou eletrônica e a titularidade fiduciária dos **ativos depositados**, os lançamentos que constituem as posições das contas de **depósito centralizado** configuram responsabilidade exclusiva do **participante** que levou o **ativo depositado** a **depósito centralizado**.

Art. 49. A titularidade efetiva do **ativo depositado** se verifica pelos lançamentos e controles levados a efeito no âmbito do **subsistema de depósito centralizado**.

Art. 50. O **depósito centralizado** e a titularidade fiduciária da **CRT4** se extinguem:

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 53/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



I – após o **subsistema de depósito centralizado** processar a execução de todos os comandos operacionais realizados pelas partes envolvidas, referente a: (i) **retirada** voluntária do **ativo depositado** do **subsistema de depósito centralizado**, e (ii) resgate antecipado total do **ativo depositado** no **subsistema de depósito centralizado**.; e

III – com o vencimento do **ativo depositado**, ainda que inadimplido.

Art. 51. A entrega do **ativo depositado** objeto de retirada para o efetivo titular é efetuada:

I – mediante lançamento da transferência no livro ou sistema do **emissor** ou do **agente de depósito**, com base nos dados identificadores fornecidos pela depositária central; ou

II – mediante a identificação do seu titular para o **custodiante** para que sejam adotados os atos cabíveis para a efetiva transferência do ativo.

Art. 52. A **estrutura de contas** mantida no **subsistema de depósito centralizado** compreende as seguintes espécies de contas:

I – São subcontas da **conta de depósito centralizado**:

- a) **subconta do agente de depósito**: destinada à manutenção dos **ativos depositados** de titularidade do **participante** e ao apontamento das informações relativas às operações e aos eventos financeiros correspondentes aos **ativos depositados**;
- b) **subconta do emissor/registrador**: subconta de titularidade do emissor/registrador; e
- c) **subconta de comitente**: destinada à manutenção dos **ativos depositados** de titularidade de cliente do **participante** no **subsistema de depósito**

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 54/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



centralizado e ao apontamento das informações relativas às operações e aos eventos financeiros correspondentes aos **ativos depositados**.

II – São posições das subcontas, conforme aplicável:

- a) **posição livre**, disponibilizada na **subconta dos comitentes** e **subconta do emissor/registrador** para indicar a quantidade do **ativo depositado** em seu nome, sobre o qual não recai nenhum tipo de ônus e gravames;
- b) **posição bloqueada**, disponibilizada na **subconta dos comitentes**, com o objetivo de representar a quantidade do **ativo depositado** objeto de construção judicial ou de autoridade administrativa competente;
- c) **posição de gravame / universal**, disponibilizado na **subconta do agente de depósito** ou do **comitente**, para acomodar informações pertinentes aos **ativos depositados** gravados em favor de **participante** ou do **comitente**.

Art. 53. Os eventos financeiros relativos aos **ativos depositados** são liquidados financeiramente por meio do **Serviço de Liquidação da C3 Registradora** para o titular ou o **participante do cliente** no fechamento operacional do **dia útil** anterior à data estabelecida para o pagamento.

§1º O pagamento de resgate de **ativo depositado** previsto para ocorrer por meio da entrega física de ativos ocorre fora **subsistema de depósito centralizado**, segundo as normas aplicáveis.

§2º A metodologia e os critérios de cálculos relativos aos eventos de **ativos depositados** que sejam calculados pela **CRT4** constam de norma específica por ela editada.

§3º A **CRT4** não se responsabiliza, direta ou indiretamente, pelo cálculo, retenção ou recolhimento de tributo incidente sobre evento relacionado aos **ativos depositados**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 55/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Art. 54. A manutenção de **ativo depositado** no **subsistema de depósito centralizado** é desmaterializada e, no que couber, fungível.

Art. 55. O **ativo depositado** é representado e movimentado sob a forma de lançamentos escriturais em contas mantidas no **subsistema de depósito centralizado**.

§1º O **participante**, atuando em nome próprio ou de cliente sob a sua responsabilidade, deve instruir a movimentação de **ativos depositados** no **subsistema de depósito centralizado**, observados os termos deste **regulamento**.

§2º As movimentações sob a responsabilidade de **custodiante participante do cliente** somente devem ser realizadas pelo respectivo **participante**, mediante instrução do cliente.

§3º A movimentação de **ativo depositado** no **subsistema de depósito centralizado** ocorrerá nos horários, prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste **regulamento**.

§4º Uma vez concluída a movimentação de **ativos depositados** no **subsistema de depósito centralizado**, essa é considerada definitiva e irrevogável.

Art. 56. A **CRT4** pode, mediante solicitação do **participante**, do Poder Judiciário, do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de entidades administrativas competentes, tornar **ativos depositados** indisponíveis para movimentação, bem como impedir a entrada de novos ativos na respectiva conta, em decorrência:

- I – da verificação dos motivos para suspensão de **ativos depositados**;
- II – da constituição de ônus e gravames; e
- III – de constrições judiciais ou administrativas emanadas de autoridade competente.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 56/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



§1º A **CRT4** exigirá dos **participantes**, quando aplicável, documentos comprobatórios dos fundamentos das solicitações de restrição da movimentação de **ativos depositados**.

§2º A legitimidade e a autenticidade de quaisquer documentos apresentados e as informações prestadas para a **CRT4** são exclusivamente de responsabilidade do **participante** que solicitou a restrição de movimentação, nos termos deste **regulamento**, bem como da legislação em vigor.

Art. 57. A movimentação de **ativo depositado** com evento inadimplido será realizada mediante declaração do comprador de que está ciente do inadimplemento.

Parágrafo único. Regularizado o inadimplemento, o **ativo depositado** voltará a ser movimentado na forma ordinária.

Art. 58. O **ativo depositado** será automaticamente excluído do **subsistema de depósito centralizado** no seu vencimento.

Art. 59. O **participante** poderá comandar o resgate antecipado do **ativo depositado** até o **dia útil** anterior à data de seu vencimento.

Art. 60. O **participante** poderá comandar diretamente no **subsistema de depósito centralizado** o cancelamento de um **lançamento**, desde que a operação ainda não esteja liquidada/finalizada.

Art. 61. O **participante** poderá solicitar à **CRT4** a portabilidade de um **ativo depositado** para outra depositária central, exceto se sobre o referido ativo recair qualquer tipo de ônus e gravames ou algum tipo de bloqueio.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 57/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Art. 62. A **CRT4** acatará a portabilidade de um **ativo depositado** previamente depositado em outra depositária central, de modo que a efetivação do **depósito** envolve comando único do **participante**, e pode ser feita, a qualquer momento, por meio de digitação em tela, envio de arquivo ou API (Application Programming Interface) (quando aplicado a operações de regime depositado), nos dias de funcionamento do **subsistema de depósito centralizado**, conforme grade horária constante do art. 41., acima.

Art. 63. A **CRT4** poderá disponibilizar meios que permitam ao **comitente** ter acesso às informações sobre os **ativos depositados**, que sejam de sua titularidade ou a ele relacionados, tal como saldo de sua conta, depositados no **subsistema de depósito centralizado**.

Art. 64. Mediante solicitação do **participante**, do **comitente** e/ou de quaisquer terceiros interessados, dirigida para "balcao@nuclea.com.br", a **CRT4** poderá emitir documento eletrônico contendo as informações relacionadas aos **ativos depositados** na **posição bloqueada**, incluindo, sem limitação, suas especificações e quantidades, o momento da sua inclusão na referida posição, e informações sobre a constrição judicial ou de autoridade administrativa competente.

§1º O **participante** atesta, por meio dos comandos de inclusão do **ativo depositado** na **posição bloqueada**, que autoriza e que obteve todas as autorizações eventualmente necessárias para que a **CRT4** disponibilize informações sobre os referidos ativos, sem que isso configure, direta ou indiretamente, quebra de sigilo pela **CRT4**.

§2º A autorização para publicidade das informações de que trata o *caput* é condição e pressuposto para que a **CRT4** acate os lançamentos na **posição bloqueada**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 58/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



CAPÍTULO VII – DA CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES

Art. 65. Serão admitidos para a constituição voluntária das seguintes modalidades de ônus e gravames:

I - alienação ou cessão fiduciária em garantia; ou

II - penhor.

Art. 66. Os comandos necessários à constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames somente podem ser instruídos pelo **participante** que seja parte da operação, na qualidade de garantido ou de garantidor, ou pelo **participante** que represente uma das partes da operação, na qualidade de garantido ou garantidor.

§1º No **subsistema de registro** as partes envolvidas na constituição de ônus e gravames são o **participante** de que trata o caput e o **comitente**, respectivamente, garantido e o garantidor, exceto nas hipóteses de pluralidades de credores, em que as partes serão o **comitente**, o **participante** e os demais garantidos indicados pelo **participante** no **subsistema de registro**.

§2º Os comandos necessários à constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames de **ativos depositados** deverão ser registrados no **subsistema de depósito** os lançamentos relacionados ao gravame e a confirmação das respectivas informações pelo **participante do cliente** ou por **custodiante** deverão observar as instruções e autorizações do garantido ou do garantidor, inclusive nas situações de vencimento antecipado das obrigações garantidas.

§3º As instruções operacionais aplicáveis ao registro do instrumento de constituição de gravame e ao processamento bem como “duplo comandos” e demais funcionalidades de que trata o *caput* constam nos **manuals** operacionais, aplicando-se estas indistintamente às situações de vencimento antecipado das obrigações garantidas.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 59/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



§4º O instrumento de constituição de gravame e ônus será registrado no **subsistema de registro** ou no **subsistema de depósito centralizado**, nas hipóteses em que exigir a lei instrumento ou disposição contratual específica para a sua constituição.

Art. 67. A constituição de ônus e gravames, nas modalidades de alienação ou cessão fiduciária em garantia e penhor, inclusive nas situações de vencimento antecipado das obrigações garantidas, poderá ser realizada de forma:

I – individualizada, quando recair sobre um determinado **ativo registrado** ou **ativo depositado** ou um determinado conjunto de **ativos registrados** ou **ativos depositados**; ou

II – conta/universal - quando determinar uma conta gravame universal para que se constitua em caráter de universalidade, gravame sobre todos os ativos gravados que estiverem nesta conta.

Parágrafo único. No caso de conta gravame universal, o **participante**, na qualidade de parte da operação, o **custodiante**, atuando em nome de **participante** ou de cliente que seja parte da operação, ou o **participante do cliente** atuando em nome de cliente que seja parte da operação, conforme o caso.

Art. 68. O processo de constituição de ônus e gravames compreende as seguintes etapas, inclusive nas situações de vencimento antecipado das obrigações garantidas:

I - preenchimento, pelo **participante**, que seja parte ou que represente uma das partes, do formulário eletrônico contendo:

a) declaração de atendimento, pelo instrumento que serve de título para a constituição dos ônus e gravames, dos correspondentes requisitos formais e indicação no formulário eletrônico das informações mínimas a eles atinentes;

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 60/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



b) identificação do(s) **ativo(s) registrado(s)** ou **ativo(s) depositado(s)** objeto(s) de ônus e gravames em processo de constituição e regime de tratamento de eventos a ele(s) atinente(s), nas situações em que a sua liquidação financeira ocorrer no âmbito do **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**; e

c) *upload* de cópia digitalizada da via original do instrumento que serve de título aos ônus e gravames.

II - validação, pelo **subsistema de registro** ou **subsistema de depósito centralizado**, da correspondência e disponibilidade jurídica do(s) **ativo(s) registrado(s)** ou **ativo(s) depositado(s)** indicado(s) no formulário eletrônico para constituição dos ônus ou gravames na modalidade pretendida;

III - revisão e confirmação obrigatória, pelo **participante**, das informações prestadas por meio do formulário eletrônico;

IV - conclusão da operação e disponibilização do respectivo protocolo, que identificará a respectiva data e hora para efeitos de atendimento aos princípios da unicidade e continuidade dos lançamentos, de forma a assegurar a prevalência de direitos validamente constituídos;

§1º Para a constituição dos ônus e gravames, é dispensada a indicação de **ativos registrados** e/ou **ativos depositados** de que trata a alínea b, inciso I, do *caput*, sobre universalidade de ativos, situação em que as partes devem estabelecer e fazer cumprir o regime de inclusão e exclusão de ativos que compõem a universalidade, quando for o caso.

§2º As informações contidas no formulário eletrônico constituem os únicos parâmetros válidos perante o **subsistema de registro** e/ou **subsistema de depósito centralizado**, que não se responsabiliza por realizar verificações de atendimento de requisitos de validade e correspondência entre os termos do instrumento que serve de

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 61/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



título para a constituição dos ônus e gravame e as informações lançadas no formulário eletrônico.

§3º Na hipótese de não atendimento de requisito procedimental ou jurídico para o registro ou para a constituição do ônus ou gravame pretendido, os **subsistemas de registro e de depósito centralizado** emitirá comunicado acerca circunstanciadas razões do impedimento às partes interessadas, para que possam adotar os procedimentos necessários à retificação ou aditamento do instrumento que serve de título para a constituição dos ônus e gravames e à renovação do processo de constituição de ônus e gravames.

§ 4º Ressalvadas as situações de simples correção de erros de preenchimento do formulário eletrônico de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, quaisquer alterações dos elementos essenciais do instrumento que serve de título para a constituição dos ônus e gravames exigirão a renovação de todas as fases do processo de constituição de ônus e gravames de que trata o presente artigo.

§ 5º No caso de compartilhamento de garantia, incumbirá a cada um dos garantidos ou seus representantes, ou ao mandatário comum único indicado no formulário eletrônico, praticar os atos de sua responsabilidade previstos neste artigo.

§ 6º A realização por **participante** garantido, durante o prazo de vigência da garantia, de qualquer lançamento no **subsistema de registro** e/ou **subsistema de depósito centralizado** voltado à liberação de ativo objeto de ônus e gravames significará renúncia à garantia constituída, independentemente da formalização de termo que altere o instrumento que serviu de título para a constituição dos ônus e gravames.

V - bloqueio precário do(s) ativo(s) ou das posições objeto dos ônus e gravames, quando as providências referidas nos incisos anteriores tiverem sido implementadas pelo **participante** garantidor ou por **participante** que o represente; e

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 62/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



VI – confirmação das informações registradas, em até 05 (cinco) dias, pelo **participante** que seja o garantido da operação, ou pelo **participante** que o represente, momento em que se aperfeiçoa a constituição dos ônus e gravames correspondentes e se considera acatado o comando dado ao **subsistema de depósito centralizado** para a movimentação, via transferência dos **ativos depositados** entre as **contas de depósito centralizado** e respectivas subcontas e posições, desde que confirmadas, pelo **subsistema depósito centralizado**, a correspondência e a disponibilidade jurídica do(s) **ativo(s) depositado(s)** para a constituição dos ônus e gravames na modalidade pretendida.

§1º O **ativo gravado** é vinculado à **posição ônus e gravames – garantido e posição ônus e gravame - garantidor**.

Art. 69. Quando for o caso, o subsistema correspondente liberará os ativos onerados ou gravados para os fins de execução de garantia ou a adoção de outras providências a cargo do(s) garantido(s), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, assim que o **participante** indicado para este fim no formulário de registro realizar o correspondente lançamento, inclusive nas situações de vencimento antecipado de obrigações garantidas.

Art. 70. É de exclusiva responsabilidade do(s) **participante(s)** envolvidos na constituição de ônus e gravames sobre **ativo(s) registrado(s)** e/ou **ativo(s) depositado(s)**:

I - assegurar a correção, atualidade e equivalência entre as informações constantes do instrumento que serve de título para a constituição dos ônus e gravames e as informações inseridas no **subsistema de registro** e no **subsistema de depósito centralizado** e responder, isolada e integralmente, perante o prejudicado e a **CRT4** por

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 63/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



quaisquer perdas e danos que possam decorrer de erros ou imprecisões a que dê causa no exercício das suas atribuições;

II - assegurar a observância dos requisitos legais de existência, validade, eficácia, efetividade e legitimidade do instrumento (e de registro, quando elegível) que serve de título aos ônus e gravames, bem como do seu adequado e tempestivo lançamento no **subsistema de registro e/ou subsistema de depósito centralizado**;

III - atestar, por meio dos comandos de constituição de ônus e gravames no **subsistema de registro e/ou subsistema de depósito centralizado**, a titularidade e disponibilidade dos respectivos ativos objetos da operação, e sobre eles não existirem, dentro ou fora do ambiente da **CRT4**, ônus, gravames ou restrições de direitos de qualquer natureza;

IV - atestar por meio dos comandos de constituição de ônus e gravames, que autoriza, e que obteve autorização do **comitente**, para que a **CRT4** disponibilize informações sobre os ativos gravados e/ou sobre o instrumento que serve de título aos ônus e gravames, sem que isso configure, direta ou indiretamente, quebra de sigilo pela **CRT4**;

V - adotar as providências necessárias a dar cumprimento ao instrumento que serve de título aos ônus e gravames e praticar todos os atos no **subsistema de registro e/ou subsistema de depósito centralizado** em consonância com o acordado entre as partes;

VI - efetivar, concomitantemente aos comandos de constituição de ônus e gravames no **subsistema de registro e/ou subsistema de depósito centralizado**, quaisquer atos necessários ao reflexo da constituição dos ônus e gravames sobre os ativos, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, imobilização, e, a averbações dos ônus e gravames, nos termos determinados pela legislação aplicável;

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 64/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



VII - verificar o cumprimento das obrigações garantidas previstas no instrumento que serve de título aos ônus e gravames; e

VIII - observar os requisitos legais para constituição, alteração, averbação, desconstituição, execução, liquidação ou qualquer outra circunstância, direta ou indiretamente, relacionada aos ônus e gravames.

§ 1º O **participante** é exclusivamente responsável por todos os danos e perdas, diretos e indiretos, decorrentes da inobservância das obrigações de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo da adoção, pela **CRT4**, dos procedimentos disciplinares constantes deste **regulamento**.

§ 2º Em razão dos procedimentos e regime jurídico estabelecido neste **regulamento** e da associada assunção, pelos **participantes**, da responsabilidade exclusiva pelo cumprimento regular dos deveres, obrigações e responsabilidades estabelecidos para a constituição de ônus e gravames sobre **ativos registrados** e **ativos depositados**, a **CRT4** não se responsabilizará pela verificação do atendimento de quaisquer requisitos e condições, formais ou materiais, que não correspondam estritamente à operação do subsistema sob gestão e à execução dos respectivos procedimentos operacionais, tal como definidos neste **regulamento** e nas demais **normas editadas pela CRT4**.

Art. 71. Para os fins de publicidade e eficácia perante terceiros de que trata o art. 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, mediante solicitação das partes envolvidas ou de terceiros interessados formalizada segundo os procedimentos definidos em **norma editada pela CRT4**, a **CRT4** poderá emitir certidão eletrônica, neste caso, quando requerida, contendo as informações relacionadas aos ativos gravados e aos atos e instrumentos envolvidos na constituição de ônus e gravames sobre eles.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 65/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Parágrafo único. A autorização para a emissão de certidões voltadas à publicidade das informações de que trata o *caput* é condição para que a **CRT4** acate os lançamentos de constituição de ônus e gravames.

CAPÍTULO VIII – DA CONCILIAÇÃO

Art. 72. Mensalmente, no caso do **subsistema de registro**, e diariamente, no caso do **subsistema de depósito centralizado**, os **participantes** verificarão, por meio de **conciliação**, se as informações constantes dos referidos subsistemas sobre os **ativos registrados** e sobre os **ativos depositados**, coincidem integralmente com todas as informações mantidas pelos **participantes** em seus controles, considerando todos os eventos incidentes sobre tais ativos.

Parágrafo único. A realização de **conciliação** mensal/diária não exime o **participante** do dever de manter permanentemente corretos os apontamentos feitos no **subsistema de registro** sobre os **ativos registrados** e no **subsistema de depósito centralizado** sobre os **ativos depositados**, promovendo de forma imediata as correções e atualizações dos lançamentos.

Art. 73. Para a realização da **conciliação** mensal do **subsistema de registro**, a **CRT4** disponibilizará, por meio do subsistema, as informações pertinentes ao mês imediatamente anterior, para que o **participante** realize a confirmação até o décimo **dia útil** do mês subsequente.

Parágrafo único. Caso o **participante** identifique divergências após finalizar o processo de **conciliação**, deverá providenciar os devidos ajustes em até 02 (dois) **dias úteis**, comandando os ajustes diretamente no **subsistema de registro**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 66/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Art. 74. Para a realização da **conciliação** diária do **subsistema de depósito centralizado**, a **CRT4** disponibilizará diariamente informações para que o **participante** confirme, no mesmo dia, a **conciliação** pertinente ao dia imediatamente anterior.

Parágrafo único. Caso o **participante** identifique divergências após finalizar o processo de **conciliação** deverá comandar imediatamente os ajustes diretamente no **subsistema de depósito centralizado**.

Art. 75. A não observância dos procedimentos de **conciliação**, sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas neste **regulamento**, sem prejuízo de comunicação ao órgão regulador competente.

Art. 76. O **participante** deverá designar a área ou o usuário responsável pela **conciliação**, diferente daquele que realiza os lançamentos no **subsistema de registro** e no **subsistema de depósito centralizado**.

Art. 77. Para que o **participante** possa realizar a **conciliação**, mensal no âmbito do **subsistema de registro** e diária no caso do **subsistema de depósito centralizado**, a **CRT4** disponibiliza aos **participantes** e agentes envolvidos consultas e relatórios diários, contendo as seguintes informações sobre os **ativos registrados** e os **ativos depositados**, relativas às posições do **dia útil** imediatamente anterior:

I – Para **ativos financeiros**:

- a) Identificação do **ativo registrado** ou do **ativo depositado** (código e tipo);
- b) identificação do **emissor** do **ativo registrado** ou do **ativo depositado**;
- c) identificação do **comitente**, por meio do seu CPF ou, conforme o caso, CNPJ;
- d) data de emissão do **ativo registrado** ou do **ativo depositado**;

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 67/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



e) data de vencimento do **ativo registrado** ou do **ativo depositado**;

f) quantidade e disponibilidade do **ativo registrado** (**posição livre**; **posição resgatada** e **posição bloqueada**) ou do **ativo depositado** (**posição livre**; **posição resgatada**; **posição bloqueada** etc.);

g) taxa de remuneração do **ativo registrado** ou do **ativo depositado**; e

h) preço unitário do **ativo registrado** ou do **ativo depositado**.

II – Para **valores mobiliários**:

a) identificação do contrato **registrado** (código e tipo);

b) identificação das partes da operação (parte e contraparte);

c) data da operação;

d) data do vencimento;

e) valor base e disponibilidade do contrato **registrado**;

f) moedas (base e cotação);

g) taxa a termo.

Parágrafo único. A **CRT4** enviará lembrete formal ao **participante** que não realizou a **conciliação** para que esse confirme, até o prazo final, as informações constantes nos itens I e II.

CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 78. A **CRT4**, por meio da sua estrutura de monitoramento e supervisão de mercado, monitora e fiscaliza, periodicamente, os atos praticados e as informações registradas pelos **participantes** nos **subsistemas de registro** e de **depósito centralizado**,

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 68/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



com o objetivo de detectar operações atípicas, discrepâncias, inconsistências e/ou indícios de fraude, tendo como base as condições de mercado, a legislação e regulamentação vigentes as **normas editadas pela CRT4** e, suas regras e procedimentos internos, previamente definidos e periodicamente revisados.

§1º A estrutura é composta pelo departamento de monitoramento e supervisão e pelo **conselho de supervisão de mercado da Núclea**.

§2º A organização e o regime de funcionamento da estrutura estão dispostos no **regimento interno**⁴³ da estrutura de monitoramento e supervisão de mercado, disponível no site eletrônico www.nuclea.com.br.

Art. 79. O rito da instauração do **processo administrativo**⁴⁴, assim como a instrução, julgamento e penalidades, estão dispostos no **regulamento processual**⁴⁵ de supervisão de mercado, disponível no site eletrônico www.nuclea.com.br.

Art. 80. A **CRT4** poderá prestar informações ao Banco Central do Brasil ou à Comissão de Valores Mobiliários, de ofício ou conforme solicitado por este, a qualquer momento e independentemente de aviso prévio ao **participante**.

⁴³ **regimento interno**: conjunto de normas que disciplina o funcionamento do **Conselho de Supervisão de Mercado da CRT4**;

⁴⁴ **processo administrativo**: procedimento administrativo designado a apurar e penalizar as infrações das normas.

⁴⁵ **regulamento processual**: regulamento processual de Supervisão de Mercado, que disciplina o **processo administrativo** e aplicação de penalidade.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 69/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



CAPÍTULO X – DA INFRAESTRUTURA DE TI

Art. 81. A disponibilidade da infraestrutura de TI, bem como seus serviços nela publicados respeitará integralmente as regras e requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§1º a arquitetura da solução como, mas não limitado a circuitos de comunicação, roteadores, *firewalls*, balanceadores de carga, servidores, banco de dados e servidores de aplicação, foi desenhada, implantada e será mantida para anteder os requisitos de disponibilidade e performance definidos pelo Banco Central do Brasil;

§2º a **CRT4** manterá um ambiente de monitoração denominado NOC (*Network Operation Center*) de forma a monitorar proativamente e reativamente todo e qualquer incidente ou potencial incidente que gere ou possa gerar qualquer impacto na performance e/ou disponibilidade dos Sistemas da **CRT4**.

Art. 82. Como infraestrutura da TI a **CRT4** adotará irrestritamente as definições expostas no manual de redes emitido e atualizado pelo Banco Central do Brasil.

§1º a **CRT4** irá se conectar as Operadoras de serviço de comunicação que forem autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§2º a **CRT4** utilizará como plataforma de mensageria o *software* gerenciador de filas definido pelo Banco Central do Brasil;

§3º a **CRT4** adotará os parâmetros de configuração da plataforma de mensageria definidos no Banco Central do Brasil;

§4º toda as mensagens entre a **CRT4** e os **participantes** se dará apenas pela plataforma de mensageria definida pelo Banco Central do Brasil.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 70/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



CAPÍTULO XI – DA PROTEÇÃO, RESSARCIMENTO E GARANTIA DOS ATIVOS DEPOSITADOS

Art. 83. A **CRT4** deverá adotar e manter medidas de salvaguarda que assegurem a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade dos ativos financeiros depositados em seu subsistema de depósito centralizado, prevenindo sua apropriação indevida, destruição, perda ou qualquer evento que possa comprometer sua titularidade.

§1º As medidas de salvaguarda compreendem, entre outras:

- I. controles operacionais e tecnológicos adequados à natureza e ao volume das operações;
- II. segregação das posições de participantes e de comitentes;
- III. mecanismos de continuidade de negócios e segurança da informação; e
- IV. verificações periódicas de consistência e integridade das posições depositadas.

Art. 84. A **CRT4** poderá adotar mecanismos de mitigação e ressarcimento de perdas decorrentes de falhas operacionais, fraude, incidentes tecnológicos ou outros eventos que afetem ativos depositados, observadas as normas aplicáveis e as melhores práticas.

§1º O ressarcimento poderá ocorrer quando comprovado que a perda decorreu de falha exclusivamente imputável à **CRT4** por sua culpa e/ou dolo, sendo limitado ao valor efetivo do dano comprovado mediante avaliação interna da Diretoria Executiva.

§2º A **CRT4** poderá utilizar recursos próprios, seguro ou outros instrumentos adequados para efetivar o ressarcimento, sempre que cabível.

§3º Quando a perda decorrer de ato ou omissão de participante ou de terceiros, a responsabilidade será integralmente atribuída ao respectivo agente, sem prejuízo do direito de regresso da **CRT4**. §4º A aplicação dos mecanismos de ressarcimento não

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 71/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



exclui a responsabilidade dos participantes ou de terceiros pelos danos que houver causado, nem prejudica o exercício do direito de regresso pela CRT4.

Art. 85. A **CRT4** é tão somente responsável por operar e gerir os serviços nas condições previstas no Regulamento e Manuais, respondendo pelos eventuais erros ocorridos, por sua culpa e/ou dolo, desde que exclusivos e devidamente comprovados.

Art. 86. Os mecanismos de salvaguarda e ressarcimento integram o conjunto de políticas de gestão de risco operacional, continuidade de negócio e segurança da informação da **CRT4**, devendo manter alinhamento com os princípios de estabilidade, integridade e proteção de ativos previstos nas normas vigentes e nas melhores práticas internacionais.

CAPÍTULO XII – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 87. Os serviços da **CRT4** abrangem o tratamento de dados pessoais, de acordo com as leis aplicáveis em vigor no Brasil, bem como respeitando as demais regulações, políticas e normas internas da empresa. Nesse sentido, os serviços da **CRT4**, em regra, são fornecidos diretamente para empresas e as informações que operamos geralmente se referem a dados fornecidos por esses clientes comerciais. Atuando a **CRT4** como **Agente Operadora**⁴⁶ de dados responsável pelas informações desses clientes.

⁴⁶ **agente operadora:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 72/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Para maiores informações ou consulta, na página na rede mundial de computadores, no endereço www.nuclea.com.br, está disponível o documento de **Aviso de Privacidade de Dados Pessoais**⁴⁷.

Art. 88. De acordo com a natureza dos dados pessoais submetidos ao compartilhamento e da atividade de tratamento envolvida, caso o Consentimento do Titular seja atribuído como Base Legal para o Tratamento, ou seja, se for necessário para atender obrigação específica, caberá aos **participantes**, como **Agente Controlador**⁴⁸ de seus dados, garantir sua correta coleta, sua adequação às leis aplicáveis e o compartilhamento de seu registro e formalização com a **CRT4**. A **CRT4** não transfere as suas informações para outros países, permanecendo armazenadas exclusivamente no Brasil.

Art. 89. A **CRT4** Núclea possui um programa de Segurança da Informação e Privacidade, adequado às suas atividades, com padrões para a manutenção e proteção - administrativas, técnicas e físicas – das informações pessoais, fornecidas por nossos clientes e terceiros, contra destruição, perda, alteração, acesso, divulgação ou uso acidental, ilegal ou não autorizado. A **CRT4 Núclea** testa periodicamente as proteções de segurança de seus sistemas de informação e monitora a eficácia de seus controles, sistemas e procedimentos de segurança da informação. Maior informação pode consultar nossa **Política de Segurança da Informação e Cibernética**⁴⁹, disponível na página na rede mundial de computadores, no endereço www.nuclea.com.br.

⁴⁷ **política de privacidade de dados:** regras relacionadas ao uso e a divulgação de informações pessoais no Sistema da **CRT4**.

⁴⁸ **agente controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados.

⁴⁹ **política de segurança cibernética e da informação:** documento que estabelece conceitos, diretrizes e responsabilidades sobre os principais aspectos relacionados à segurança cibernética e segurança da informação, visando preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e conformidade de todas as informações da **CRT4**.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 73/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Art. 90. Atendimento eletrônico às solicitações dos Titulares de Dados é prevista pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil (“LGPD”), onde prevê que o Titular do Dado, possui o direito de acessar, retificar, solicitar a portabilidade de seus dados e apagar seus dados, além de autorizar o tratamento desses dados.

§1º o atendimento eletrônico da **CRT4** é disponibilizado a fim de possibilitar o exercício dos direitos dos Titular em relação aos seus dados pessoais armazenados na empresa. Tais direitos poderão ser exercidos por meio do canal de denúncias e privacidades da **CRT4**, disponível na página na rede mundial de computadores, no endereço www.nuclea.com.br – ou via e-mail para o Encarregado da Proteção de Dados (“DPO”), dpo.crt4@nuclea.com.br.

§2º o Titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados contra o controlador perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 74/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO E MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS

Art. 91. Visando auxiliar os **participantes** na mensuração e monitoramento de **riscos operacionais** ⁵⁰ aos quais podem estar expostos na utilização do **subsistema de registro** e do **subsistema de depósito centralizado**, a **CRT4** detalha abaixo os riscos e fatores de riscos aos quais os **participantes** podem eventualmente estarem expostos.

Risco: Indisponibilidade de acesso ou execução de funcionalidades para realizar as operações de **depósito centralizado** de **ativos financeiros** por meio de tela, em lote de emissões, por meio de envio de arquivo, ou API (Application Programming Interface) (quando aplicável para operações de regime depositado).

Fatores de Risco	Impactados
Redução ou cessação da capacidade de processamento da CRT4 .	Todos os participantes da CRT4 .
Vedação da abertura, alteração de horário ou término imediato da grade da CRT4 pela própria CRT4 .	Todos os participantes da CRT4 .
Interrupção das comunicações entre as instalações centrais de processamento da CRT4 a um ou mais participantes .	Participantes que possuem operações a serem realizadas junto a contraparte com comunicação a CRT4 interrompida.

⁵⁰ **risco operacional:** risco de deficiências nos sistemas tecnológicos ou nos processos internos, erros humanos, falhas de gestão ou perturbações causadas por eventos externos, resultem na redução, deterioração ou interrupção dos serviços fornecidos no âmbito do SMF.

⁵⁰ **risco de custódia:** Refere-se ao risco de perda ou danos aos ativos financeiros e valores mobiliários de um comitente que estão sob guarda de uma instituição financeira (participante) devidamente autorizada pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de custódia. Esse risco pode surgir devido uma variedade de fatores de riscos, incluindo falhas operacionais, fraude, má gestão, ou até eventos externos tais como ciberataques.

⁵¹ **valores financeiros:** refere-se ao valor financeiro da operação acordado entre as partes, geralmente composto pelo valor principal mais os juros.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 75/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



Suspensão, impossibilidade temporária para operar ou exclusão de participante da CRT4	Participantes que possuem operações a serem realizadas junto ao participante em situação de suspensão, impossibilidade temporária para operar ou exclusão da CRT4 .
Não efetivação da transferência de titularidade por ausência da confirmação da contraparte pela falta de pagamento pelo agente liquidante ou banco liquidante do devedor. Caso não ocorra até o final do dia, a confirmação e todo o processo de liquidação será cancelado por decurso de prazo.	Participantes envolvidos na operação cuja transferência de titularidade não foi efetivada por falta de confirmação da contraparte ou da falta de pagamento pelo agente liquidante ou banco liquidante do devedor.

Risco: Penalização de participante com advertência, multa ou suspensão da CRT4 . Fatores de Risco	Impactados
Violação, pelo participante , das normas editadas pela CRT4 e/ou de outras normas legais ou regulamentares.	Participante que violar as normas editadas pela CRT4 e/ou outras normas legais ou regulamentares.
Atraso ou falta, por qualquer razão, do participante no cumprimento das obrigações de pagamento de tarifas à CRT4 .	Participante que atrasar ou faltar no cumprimento de suas obrigações de pagamento de tarifas à CRT4 .

Risco: Ocorrência de invasão de base de dados, pichação, *cyber* crime e inoculação de cibervírus.

Fatores de Risco	Impactados
Atividades de <i>hackers</i> .	Todos os participantes .

Art. 92. A Núclea dispõe de políticas e planos de continuidade de negócios que definem e formalizam as estratégias e os procedimentos, recursos, responsabilidades e ações necessárias ao pleno funcionamento do **subsistema de registro** e do **subsistema**

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 76/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



de depósito centralizado em situações de desastres, falhas ou qualquer outro evento que interrompa a normalidade de suas atividades, assegurando o processamento do ciclo de **registro** em prazo não superior a 2 (duas) horas, do ciclo de **depósito centralizado** em prazo não superior a 30 (trinta) minutos. O **Serviço de Liquidação da C3 Registradora**, o descritivo está nos **documentos da C3 Registradora** no endereço eletrônico www.nuclea.com.br

Art. 93. A Núclea dispõe de planos de contingência e recuperação, devidamente formalizados, voltados a garantir o funcionamento regular ou contingente dos seus subsistemas e a integridade das informações a eles relativas, definidos segundo avaliações ordinárias dos riscos de descontinuidade ou imprecisão temporária decorrentes de falhas operacionais, acidentes ou ações voluntárias ou involuntárias de responsabilidade de seus participantes ou terceiros.

§1º O monitoramento da adequação e atualidade dos planos de contingência e recuperação fica a cargo de equipe responsável pela permanente avaliação de riscos para a continuidade de negócios, integrada pelos gerentes das áreas operacionais da **CRT4** e liderada pelo gestor da área de *compliance* e riscos.

§ 2º O gerenciamento de incidentes e desastres configura responsabilidade de comitê de gestão de crises diretamente vinculado à Diretoria Executiva, ao qual compete, entre outras atribuições:

I – analisar o cenário e auxiliar na estimativa do prazo para retorno à normalidade;

II – decidir a extensão do acionamento dos recursos de Contingência para tratar a situação reportada;

III – declarar a situação de contingência e a ativação dos recursos para continuidade;

IV – autorizar a decisão para a execução de atividades em *Home Office*;

V – autorizar a aquisição de estações de trabalho e recursos adicionais;

VI – autorizar a criação de turnos diferenciados de trabalho em situação de contingência;

VII – aprovar a comunicação ao mercado e aos órgãos reguladores.

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 77/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



§2º Os testes das contingências ocorrem no mínimo anualmente e são formalizados por meio de relatórios específicos.

Art. 94. A **CRT4** implementou seu Plano de Recuperação e Saída Ordenada, no qual foram avaliadas opções disponíveis da instituição para enfrentar uma crise e de modo a fazer frente a uma série de ameaças de diferentes naturezas, permitindo realizar a recuperação de maneira a dar continuidade ao fornecimento de todos os seus serviços críticos e essenciais.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. Este **regulamento** entra em vigor na data de sua publicação e substitui, integralmente, todas as versões anteriormente publicadas, aplicando-se às operações e às relações e aos direitos, deveres e obrigações entre **participantes** e **CRT4** em curso.

CAPÍTULO XV – CONTROLE DO DOCUMENTO

Versão	Rev.	Data de Publicação	Motivo/ Descrição	Área Responsável	Responsável pela Aprovação	Data de Vencimento
13	0	09.06.2025	Elaboração.	Produtos	Superintendência	09.06.2027
13	1	21.08.2025	Minuta	Produtos	Superintendência	
14	0	21.08.2025	Inclusão da Cédula de Crédito Bancário – CCB, Cédula de crédito à exportação – CCE; Cédula de produto rural – CPR e Nota de crédito à exportação – NCE.	Produtos	Superintendência	21.08.2027
15	0	16.09.2025	Inclusão API (Application Programming Interface)	Produtos	Superintendência	16.09.2027
16	0	09.12.2025	Inclusão no Art. 1º da Comissão de Valores Mobiliários. Inclusão do Capítulo XI – Da Proteção, Ressarcimento e Garantia dos Ativos Depositados e consequentemente o	Produtos	Diretoria	09.12.2027

DENOMINAÇÃO: Regulamento do Sistema da CRT4	CÓDIGO: REG-OP002-2025	FOLHA: 78/78
ÁREA EMITENTE: Tribo Balcão	VIGÊNCIA: 27/02/2026 à 27/02/2028	VERSÃO: 19.0



			ajuste dos artigos e capítulos subsequentes.			
17	0	08.01.2026	Atualização dos procedimentos para Decretação de Regime Especial de Resolução para os Participantes em caso de RAET	Produtos	Diretoria	08.01.2028
18	0	20.02.2026	Inclusão do serviço de liquidação para o Subsistema de Registro;	Produtos	Superintendência	20.02.2028
19	0	27.02.2026	Capítulo I – Da natureza, das competências e das atividades da CRT4, Art. 4º: Inclusão do inciso II.	Produtos	Diretoria	27.02.2028

Núcleo, São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.